



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de junho de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº 119

Caderno 3/3

Preço: R\$ 4,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Continuação)

ATA Nº21/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2.011

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, diante da impossibilidade de seu comparecimento, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, designado, tendo este sido convocado para substituir temporariamente o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº13.243/10 (Tomada de Contas Especial de 2.010, da Prefeitura Municipal de Marco). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº11.031/04 (Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Tejuçuoca). Evocando ainda questão de ordem, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº24.049/10 (Tomada de Contas de Gestão de 2.008, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Camocim). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2.011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº3.444/09 – ACÓRDÃO Nº2.807/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA TIDA PINHEIRO MASCARENHAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.048/10 – ACÓRDÃO Nº2.808/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUIZA ALMEIDA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.188/10 – ACÓRDÃO Nº2.809/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.030/10 – ACÓRDÃO Nº2.810/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALDENORA DA SILVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.197/10 – ACÓRDÃO Nº2.811/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JOSEFA DESIER MARTINS DA SILVA MONTEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.490/10 – ACÓRDÃO Nº2.812/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA MATOS SOARES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.939/10 – ACÓRDÃO Nº2.813/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA AIGLAY BARBOSA CODENOTTI
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.124/10 – ACÓRDÃO Nº2.814/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZA IONE DE CARVALHO COELHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº438/11 – ACÓRDÃO Nº2.815/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIANILDA BARBOSA RODRIGUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº440/11 – ACÓRDÃO Nº2.816/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA BARBOSA SARAIVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.483/11 – ACÓRDÃO Nº2.817/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL NILO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.778/10 – ACÓRDÃO Nº2.818/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FLÁVIA DEJHAMILLE DE MELO DA SILVA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.670/10 – ACÓRDÃO Nº2.819/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. GILDENE LIMA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.667/10 – ACÓRDÃO Nº2.820/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA NANJI DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.765/11 – ACÓRDÃO Nº2.821/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SR. JOSÉ NILDO BEZERRA LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.835/09 – ACÓRDÃO Nº2.822/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Valdinizio de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.657/09 - ACÓRDÃO Nº2.823/2.011

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NICHOLAS SANTOS SALES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nicholas Santos Sales Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.503/09 - ACÓRDÃO Nº2.824/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Anchieta Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$5.416,20 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.697/09 - ACÓRDÃO Nº2.825/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Meruoca, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Marta Célia Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.632/08 - ACÓRDÃO Nº2.826/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL NEVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico de Chorozinho, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Samuel Neves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.823/10 - ACÓRDÃO Nº2.827/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itaíçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Denilson Freitas de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, tendo este participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, voltando o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, a ser designado, para apresentar suas propostas de votos dos processos de sua rotatoria, incluídos na pauta da presente sessão.

PROCESSO Nº10.824/10 - ACÓRDÃO Nº2.828/2.011
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Itaíçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Davi Falcão de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.992/10 - ACÓRDÃO Nº2.829/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JUNHO A 30 DE JULHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES RODRIGUES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Palmácia, relativa ao período de 04 de junho a 30 de julho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.401/10 - ACÓRDÃO Nº2.830/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE JANEIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARLÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Palmácia, relativa ao período de 16 de janeiro a 22 de fevereiro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marlúcia de Souza Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei

12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80. (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.830/09 - ACÓRDÃO Nº2.831/2.011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATURITÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE BARROS NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Baturité, relativa ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Alexandre Barros Neto, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais), e R\$952.596,96 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face ao não envio a este Tribunal de Contas, da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Baturité, referente ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.195/06 - ACÓRDÃO Nº2.832/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: SRA. CARMEM LÚCIA PINTO MARTINS (VEREADORA)

DENUNCIADA: SR. MISSIAS DE ARAÚJO BARROS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, instaurada mediante Denúncia apresentada pela senhora Carmem Lúcia Pinto Martins (Vereadora), contra atos irregulares praticados na Prefeitura Municipal de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Missias de Araújo Barros, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$41.888,40 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da comprovação de irregularidades encontradas em obras e serviços de engenharia do município, realizadas no exercício de 2.005. Vencido, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que votou pela não indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.890/07 - ACÓRDÃO Nº2.833/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS.(AS) ANTÔNIO WILSON DE PINHO (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO), DEMÉTRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR (PROCURADOR JURÍDICO), LUIZ HENRIQUE DE PINHO (PRESIDENTE DA C.P.L.), FRANCISCO IDENILTON SEVERO DE MESQUITA (SECRETÁRIO DA C.P.L.) E ROSANA ALEXANDRE DA SILVA (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Antônio Wilson de Pinho (Prefeito Municipal), Maria Zélia de Aquino Pinho (Secretária de Administração), Demétrius Liberato Silveira Aguiar

(Procurador Jurídico), Luiz Henrique de Pinho (Presidente da C.P.L.), Francisco Idenilton Severo de Mesquita (Secretário da C.P.L.) e Rosana Alexandre da Silva (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para cada um dos responsáveis senhores(as) Antônio Wilson de Pinho (Prefeito Municipal), Maria Zélia de Aquino Pinho (Secretária de Administração), Demétrius Liberato Silveira Aguiar (Procurador Jurídico), Luiz Henrique de Pinho (Presidente da C.P.L.), Francisco Idenilton Severo de Mesquita (Secretário da C.P.L.) e Rosana Alexandre da Silva (Membro da C.P.L.), em face da comprovação de irregularidades constatadas na realização de concurso público no exercício de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.257/08 - ACÓRDÃO Nº2.834/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007
DENUNCIANTES: SRS. FRANCISCO EUFRÁSIO BASTOS,
FRANCISCO JOSÉ PINTO GOMES E JOSÉ LOPES BATISTA
DENUNCIADOS: SRS.(AS) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA
(PREFEITO MUNICIPAL), FRANCISCO LOPES PINTO E SIMARIA
CARNEIRO PORFÍRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial instaurada mediante Denúncia apresentada pelos senhores Francisco Eufrásio Bastos, Francisco José Pinto Gomes e José Lopes Batista, em razão de indícios de irregularidades de pagamentos subfaturados da Prefeitura Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade dos senhores Raimundo Nonato de Souza Silva (Prefeito Municipal), Francisco Lopes Pinto e Simaria Carneiro Porfírio, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da inexistência de supostas irregularidades apontadas inicialmente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº815/11 - ACÓRDÃO Nº2.835/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira de Moura, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de outubro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.935/10 - ACÓRDÃO Nº2.836/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Forquilha, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Edmundo Rodrigues Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em

julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.938/10 - ACÓRDÃO Nº2.837/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aratuba, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Júlio César Lima Batista, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.949/10 - ACÓRDÃO Nº2.838/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCOS XIMENES CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Marcos Ximenes Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.158/10 - ACÓRDÃO Nº2.839/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FERNANDES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Farias Brito, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Vicente Fernandes de Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.348/10 - ACÓRDÃO Nº2.840/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Matias de Albuquerque, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.244/10 - ACÓRDÃO Nº2.841/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.655/10 - ACÓRDÃO Nº2.842/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.976/10 - ACÓRDÃO Nº2.843/2.011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FÉLIX DE MOURA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Félix de Moura, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de julho e agosto do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.985/10 - ACÓRDÃO Nº2.844/2.011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FÉLIX DE MOURA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Félix de Moura, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.991/10 - ACÓRDÃO Nº2.845/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.370/01 - ACÓRDÃO Nº2.846/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1.998 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.172/10

RESPONSÁVEIS: SRS.(AS) JOSÉ ROCHA NETO (PREFEITO MUNICIPAL), FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS (PRESIDENTE DA C.P.L.), MARIA DERLANE DOS SANTOS (MEMBRO DA C.P.L.) E KÁTIA PEREIRA DE LIMA (MEMBRO DA C.P.L.)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Rocha Neto (Ex-Prefeito Municipal), por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, haja vista a inexistência da omissão alegada pelo Embargante, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a Irregularidade do presente Certame Licitatório na modalidade Carta Convite nº075/98, para prestação de serviços de assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Horizonte, no exercício de 1.998, de responsabilidade do senhor José Rocha Neto (Prefeito Municipal), com aplicação multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº25.251/08 - ACÓRDÃO Nº2.847/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA MARICOELI MORAIS LANDIM
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº19.268/09 - ACÓRDÃO Nº2.848/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA GOMES NICÁCIO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº28.940/09 - ACÓRDÃO Nº2.849/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIMAR PONTES XAVIER
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº13.428/10 - ACÓRDÃO Nº2.850/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JUAREZ GOMES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº15.833/10 – ACÓRDÃO Nº2.851/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA NENÉM TIMBÓ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº22.520/10 – ACÓRDÃO Nº2.852/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RIBEIRO ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº24.334/10 – ACÓRDÃO Nº2.853/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA MARIA DE MESQUITA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº28.119/10 – ACÓRDÃO Nº2.854/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA MENDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº29.433/10 – ACÓRDÃO Nº2.855/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº30.675/10 – ACÓRDÃO Nº2.856/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ABEL REBOUÇAS CLÁUDIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº31.276/10 – ACÓRDÃO Nº2.857/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MIRTES DA GUIA PINTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº442/11 – ACÓRDÃO Nº2.858/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LIMA DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº3.634/11 – ACÓRDÃO Nº2.859/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS VIRGENS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº4.072/11 – ACÓRDÃO Nº2.860/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA RABELO DE AGUIAR

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº4.151/11 – ACÓRDÃO Nº2.861/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DIVA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº4.222/11 – ACÓRDÃO Nº2.862/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DA SILVA ANDRADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº4.232/11 – ACÓRDÃO Nº2.863/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº4.434/11 – ACÓRDÃO Nº2.864/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO LOURENÇO PEREIRA

LOTAÇÃO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº4.782/11 – ACÓRDÃO Nº2.865/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA SOCORRO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº31.329/10 – ACÓRDÃO Nº2.866/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SR. FRANCIVAN ALVES DA SILVA E CÍCERA SOFIA DO NASCIMENTO ALVES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.844/08 - ACÓRDÃO Nº2.867/2.011

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. THIAGO DE HOLANDA ALTAMIRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Thiago de Holanda Altamirano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.888/09 - ACÓRDÃO Nº2.868/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. IRACILDA CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá, relativas ao período de 06 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Iracilda Carvalho da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.706/10 - ACÓRDÃO Nº2.869/2.011

INTERESSADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Guarda Civil Municipal de Crateús, relativas ao exercício

financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Bezerra Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.976/10 - ACÓRDÃO Nº2.870/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Mauro Rodrigues Soares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11347/10 - ACÓRDÃO Nº2.871/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.138/10 - ACÓRDÃO Nº2.872/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SIDNEY DO NASCIMENTO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Sidney do Nascimento Gomes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.781/09 - ACÓRDÃO Nº2.873/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. AGNES JAMILLI BORGES TAVELLI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Agnes Jamilli Borges Tavelli, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.432/10 - ACÓRDÃO Nº2.874/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÍCOLA FAMILIAR DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 17 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REJANE LIMA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrícola Familiar de Itapajé, relativa ao período de 17 de abril a 03 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Rejane Lima Braga, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.715/10 - ACÓRDÃO Nº2.875/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. LUHANNA URYA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Luhanna Urya Maciel Bezerra, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.997/10 - ACÓRDÃO Nº2.876/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Cordeiro de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.999/10 - ACÓRDÃO Nº2.877/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ESTEVAM NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pereiro, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Estevam Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.137/10 - ACÓRDÃO Nº2.878/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL FERNANDES MOREIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Uruoca, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Fernandes Moreira Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.213/10 - ACÓRDÃO Nº2.879/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CLÁUDIO PESSOA CARDOSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.259/11 - ACÓRDÃO Nº2.880/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ ALUÍSIO BEZERRA FERREIRA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.260/11 - ACÓRDÃO Nº2.881/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DE FÁTIMA LIMA SUGETTE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.267/11 - ACÓRDÃO Nº2.882/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SELMA VIEIRA ARAÚJO DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.271/11 - ACÓRDÃO Nº2.883/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA CREUSA BARROS MOREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.304/11 – ACÓRDÃO Nº2.884/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA BARBOSA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.327/11 – ACÓRDÃO Nº2.885/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA CORDEIRO DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.328/11 – ACÓRDÃO Nº2.886/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARILENE DA SILVA MENEZES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.332/11 – ACÓRDÃO Nº2.887/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA NÚBIA DE SOUZA SALES
LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.372/11 – ACÓRDÃO Nº2.888/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LUCIMAR SOUSA RAMOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.946/10 - ACÓRDÃO Nº2.889/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Adriana Pinheiro Barbosa, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais -

SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.731/10 - ACÓRDÃO Nº2.890/2.011
INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA VIANA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Departamento Municipal de Trânsito de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.819/10 - ACÓRDÃO Nº2.891/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.827/10 - ACÓRDÃO Nº2.892/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RODRIGO COELHO SAMPAIO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Rodrigo Coelho Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Marcelo Feitosa convocou o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, para compor temporariamente a aludida Câmara, enquanto o senhor Auditor David Santos Matos apresentava suas propostas de votos dos processos de sua relatoria, incluídos na pauta da presente sessão.
PROCESSO Nº6.270/11 – ACÓRDÃO Nº2.893/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GALEARA MATOS DE FRANÇA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.299/11 – ACÓRDÃO Nº2.894/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA HERBENE SAMPAIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.867/11 – ACÓRDÃO Nº2.895/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. WADNA CORTÊZ PAULINO COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.582/09 - ACÓRDÃO Nº2.896/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 1º JANEIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARIANO ARAÚJO FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional I do Município de Fortaleza, relativas ao período de 1º Janeiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Mariano Araújo Freitas, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da inexistência de movimentação financeira. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.771/10 - ACÓRDÃO Nº2.897/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALBERTO BERNARDO DA COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Alberto Bernardo da Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.775/10 - ACÓRDÃO Nº2.898/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MAURO DA COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Mauro da Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas

aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.804/10 - ACÓRDÃO Nº2.899/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Raimundo de Santana Neto, com aplicação de multa ao responsável no total valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.811/10 - ACÓRDÃO Nº2.900/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Bosco Pessoa Tabosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.818/10 - ACÓRDÃO Nº2.901/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NILSON MOREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Nilson Moreira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.112/10 - ACÓRDÃO Nº2.902/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Potengi, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.113/10 - ACÓRDÃO Nº2.903/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jardim, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Fernando Neves Pereira da Luz, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.232/10 - ACÓRDÃO Nº2.904/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipeiras, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Melo Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.197/10 - ACÓRDÃO Nº2.905/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO PAULO DE CARVALHO PRADO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Sérgio Paulo de Carvalho Prado, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de abril do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.987/10 - ACÓRDÃO Nº2.906/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catarina, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Jefferson Paes de Andrade Rodrigues, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, a 1ª Câmara voltou à composição formada a partir do julgamento do processo de nº10.824/10 - acórdão nº2.828/2.011 da presente sessão.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 9.663/08 e 8.380/00

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo,

dos senhores Auditores David Santos Matos, Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e em razão da ausência do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.697/11; 9.672/10; 12.803/09; 23.614/09; 26.667/09; 27.527/10; 28.085/10; 29.235/10 e 29.449/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e os senhores Auditores David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 3.444/09 - Acórdão nº2.807/2.011; 15.048/10 - Acórdão nº2.808/2.011; 17.188/10 - Acórdão nº2.809/2.011; 22.030/10 - Acórdão nº2.810/2.011; 25.197/10 - Acórdão nº2.811/2.011; 26.490/10 - Acórdão nº2.812/2.011; 27.939/10 - Acórdão nº2.813/2.011; 31.124/10 - Acórdão nº2.814/2.011; 438/11 - Acórdão nº2.815/2.011; 440/11 - Acórdão nº2.816/2.011; 3.483/11 - Acórdão nº2.817/2.011; 23.778/10 - Acórdão nº2.818/2.011; 25.670/10 - Acórdão nº2.819/2.011; 29.667/10 - Acórdão nº2.820/2.011; 3.765/11 - Acórdão nº2.821/2.011; 9.835/09 - Acórdão nº2.822/2.011; 10.657/09 - Acórdão nº2.823/2.011; 11.503/09 - Acórdão nº2.824/2.011; 11.697/09 - Acórdão nº2.825/2.011; 17.632/08 - Acórdão nº2.826/2.011; 10.823/10 - Acórdão nº2.827/2.011; 10.824/10 - Acórdão nº2.828/2.011; 26.992/10 - Acórdão nº2.829/2.011; 30.401/10 - Acórdão nº2.830/2.011; 23.830/09 - Acórdão nº2.831/2.011; 22.195/06 - Acórdão nº2.832/2.011; 26.890/07 - Acórdão nº2.833/2.011; 14.257/08 - Acórdão nº2.834/2.011; 815/11 - Acórdão nº2.835/2.011; 11.935/10 - Acórdão nº2.836/2.011; 11.938/10 - Acórdão nº2.837/2.011; 11.949/10 - Acórdão nº2.838/2.011; 12.158/10 - Acórdão nº2.839/2.011; 12.348/10 - Acórdão nº2.840/2.011; 13.244/10 - Acórdão nº2.841/2.011; 18.655/10 - Acórdão nº2.842/2.011; 26.976/10 - Acórdão nº2.843/2.011; 26.985/10 - Acórdão nº2.844/2.011; 26.991/10 - Acórdão nº2.845/2.011; 3.370/01 - Acórdão nº2.846/2.011; 25.251/08 - Acórdão nº2.847/2.011; 19.268/09 - Acórdão nº2.848/2.011; 2.8.940/09 - Acórdão nº2.849/2.011; 13.428/10 - Acórdão nº2.850/2.011; 15.833/10 - Acórdão nº2.851/2.011; 22.520/10 - Acórdão nº2.852/2.011; 24.334/10 - Acórdão nº2.853/2.011; 28.119/10 - Acórdão nº2.854/2.011; 29.433/10 - Acórdão nº2.855/2.011; 30.675/10 - Acórdão nº2.856/2.011; 31.276/10 - Acórdão nº2.857/2.011; 442/11 - Acórdão nº2.858/2.011; 3.634/11 - Acórdão nº2.859/2.011; 4.072/11 - Acórdão nº2.860/2.011; 4.151/11 - Acórdão nº2.861/2.011; 4.222/11 - Acórdão nº2.862/2.011; 4.232/11 - Acórdão nº2.863/2.011; 4.434/11 - Acórdão nº2.864/2.011; 4.782/11 - Acórdão nº2.865/2.011; 31.329/10 - Acórdão nº2.866/2.011; 9.844/08 - Acórdão nº2.867/2.011; 10.888/09 - Acórdão nº2.868/2.011; 9.706/10 - Acórdão nº2.869/2.011; 9.976/10 - Acórdão nº2.870/2.011; 11.347/10 - Acórdão nº2.871/2.011; 14.138/10 - Acórdão nº2.872/2.011; 23.781/09 - Acórdão nº2.873/2.011; 24.432/10 - Acórdão nº2.874/2.011; 12.715/10 - Acórdão nº2.875/2.011; 12.997/10 - Acórdão nº2.876/2.011; 12.999/10 - Acórdão nº2.877/2.011; 13.137/10 - Acórdão nº2.878/2.011; 18.213/10 - Acórdão nº2.879/2.011; 6.259/11 - Acórdão nº2.880/2.011; 6.260/11 - Acórdão nº2.881/2.011; 6.267/11 - Acórdão nº2.882/2.011; 6.271/11 - Acórdão nº2.883/2.011; 6.304/11 - Acórdão nº2.884/2.011; 6.327/11 - Acórdão nº2.885/2.011; 6.328/11 - Acórdão nº2.886/2.011; 6.332/11 - Acórdão nº2.887/2.011; 6.372/11 - Acórdão nº2.888/2.011; 11.946/10 - Acórdão nº2.889/2.011; 12.731/10 - Acórdão nº2.890/2.011; 12.819/10 - Acórdão nº2.891/2.011; 12.827/10 - Acórdão nº2.892/2.011; 6.270/11 - Acórdão nº2.893/2.011; 6.299/11 - Acórdão nº2.894/2.011; 6.867/11 - Acórdão nº2.895/2.011; 10.582/09 - Acórdão nº2.896/2.011; 12.771/10 - Acórdão nº2.897/2.011; 12.775/10 - Acórdão nº2.898/2.011; 12.804/10 - Acórdão nº2.899/2.011; 12.811/10 - Acórdão nº2.900/2.011; 12.818/10 - Acórdão nº2.901/2.011; 13.112/10 - Acórdão nº2.902/2.011; 13.113/10 - Acórdão nº2.903/2.011; 13.232/10 - Acórdão nº2.904/2.011; 18.197/10 - Acórdão nº2.905/2.011 e 26.987/10 - Acórdão nº2.906/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

**ATA Nº17/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA –
REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2.011
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
SECRETÁRIA – ANA ROSA PINTO DE MACEDO**

Com a presença do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, diante da impossibilidade de seu comparecimento, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº17/2011.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº12.651/06 (Prestação de Contas de Gestão de 2.005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Eusébio). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº17/2.011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº31.110/10 – ACORDÃO Nº2.233/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TELMA MARIA DE MEDEIROS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.118/10 – ACORDÃO Nº2.234/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ELIETE PAZ MONTEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.048/11 – ACORDÃO Nº2.235/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUIZA SILVA LIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.052/11 – ACORDÃO Nº2.236/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ RODRIGUES SALES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.057/11 – ACORDÃO Nº2.237/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ZAIDE GOMES PONCE DE LEÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.060/11 – ACORDÃO Nº2.238/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES DOTH ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.064/11 – ACORDÃO Nº2.239/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TANIA REJANE VIEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.065/11 – ACORDÃO Nº2.240/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ALCIONE MARIA DE SOUSA MARQUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.066/11 – ACORDÃO Nº2.241/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. BRASILINA GONÇALVES DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.453/11 – ACORDÃO Nº2.242/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RITA VALE GOES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.787/11 – ACORDÃO Nº2.243/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE HOLANDA SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.650/10 – ACORDÃO Nº2.244/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ROSA SEVERINA LEANDO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.213/05 - ACÓRDÃO Nº2.245/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. AIRAM TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Airam Teixeira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.443/05

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Após o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº11.830/05 - ACÓRDÃO Nº2.246/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA XAVIER MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Xavier Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.226/05 - ACÓRDÃO Nº2.247/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.755,76 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos

termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.026/05 - ACÓRDÃO Nº2.248/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAIRIÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA VANDA DE MORAIS GUIMARÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caririça, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Lúcia Vanda de Moraes Guimarães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.726,89 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), e R\$8.904,86 (oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.674/08 - ACÓRDÃO Nº2.249/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Umirim, relativas ao período de 01 março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.898/09 - ACÓRDÃO Nº2.250/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VITELBINO BARBOSA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Vitelbino Barbosa Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.870/09 - ACÓRDÃO Nº2.251/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008,

de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.178/09 - ACÓRDÃO Nº2.252/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO HELDER FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desporto de Solonópole, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Helder Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$285,54 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.179/09 - ACÓRDÃO Nº2.253/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROSINEUDO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Solonópole, relativas ao período de 17 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Rosineudo de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.180/09 - ACÓRDÃO Nº2.254/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONEUDO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Roneudo Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.515/09 - ACÓRDÃO Nº2.255/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.610/09 - ACÓRDÃO Nº2.256/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA TELES GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Iolanda Teles Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.060/09 - ACÓRDÃO Nº2.257/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. UELITON DA SILVA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ueliton da Silva Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.062/08 - ACÓRDÃO Nº2.258/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 24 DE FEVEREIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao período de 01 de janeiro a 24 de fevereiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Silva da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.229/08 - ACÓRDÃO Nº2.259/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. DONATO MILENO BARREIRO FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Banabuiú, relativas ao período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Donato Mileno Barreiro Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.278,19 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), e R\$706.095,98 (setecentos e seis mil e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.110/09 - ACÓRDÃO Nº2.260/2.011

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº36.095/06 - ACÓRDÃO Nº2.261/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA DE JAGUARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERNILDO DE SENA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA de Jaguaratama, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Ernildo de Sena Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.491/07 - ACÓRDÃO Nº2.262/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Alberly Nogueira Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de

improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.363/09 - ACÓRDÃO Nº2.263/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. VALFRIDO BENONE REINALDO BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Meruoca, relativa ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Valfrido Benone Reinaldo Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.170/03 - ACÓRDÃO Nº2.264/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS(AS). VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO (EX-PREFEITO), ROZE FLÁVIA DA SILVA (EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), SIMONE DE FREITAS BRANDÃO (EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE), GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (EX-SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E JOSÉ ISAAC GURGEL (EX-PRESIDENTE DA C.P.L./2002)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia formulada pelo senhor Álvaro Augusto Barros de Carvalho, por supostas ilegalidades praticadas pela administração municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Vicente Gonçalves de Paula Filho (Ex-Prefeito), Roze Flávia da Silva (Ex-Secretária de Educação), Simone de Freitas Brandão (Ex-Secretária de Saúde), Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (Ex-Secretário de Infraestrutura) e José Isaac Gurgel (Ex-Presidente da C.P.L./2002), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$31.941,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo no valor de R\$28.748,70 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) para o senhor Vicente Gonçalves de Paula Filho (Ex-Prefeito), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para os demais Srs(as) Roze Flávia da Silva (Ex-Secretária de Educação), Simone de Freitas Brandão (Ex-Secretária de Saúde), e Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (Ex-Secretário de Infraestrutura), em face da constatação de gravidade dos fatos apontados no autos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/ c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº15.175/05 - ACÓRDÃO Nº2.265/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARY RIBEIRO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Ary Ribeiro Teixeira, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), e R\$10.769,44 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em face de possíveis irregularidades na transição do Governo Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº4.107/07 - ACÓRDÃO Nº2.266/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRS(AS). FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAÚJO (PREFEITO MUNICIPAL), RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), FRANCISCA APARECIDA DE ALENCAR (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), MARIA DO SOCORRO ALENCAR (PRESIDENTE DA C.P.L.), JOANA BATISTA FREIRES (SECRETÁRIA DA C.P.L.) E RAIMUNDO MENDES DA SILVA (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Francisco Iteldo Roque de Araújo (Prefeito Municipal), Raimundo Crisomar de Sousa (Secretário de Administração e Finanças), Francisca Aparecida de Alencar (Secretária de Educação), Maria do Socorro Alencar (Presidente da C.P.L.), Joana Batista Freires (Secretária da C.P.L.) e Raimundo Mendes da Silva (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sendo no valor individual de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) para cada um dos Srs(as) Francisco Iteldo Roque de Araújo (Prefeito Municipal), Raimundo Crisomar de Sousa (Secretário de Administração e Finanças), Francisca Aparecida de Alencar (Secretária de Educação), e no valor individual de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para cada um dos(as) Srs(as) Maria do Socorro Alencar (Presidente da C.P.L.), Joana Batista Freires (Secretária da C.P.L.) e Raimundo Mendes da Silva (Membro da C.P.L.), em face da constatação de irregularidades no certame Licitatório, cujo objeto era a contratação da Fundação Universidade Patativa do Assaré, para realização de concurso público, visando o provimento de cargos públicos efetivos daquela municipalidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.961/06 - ACÓRDÃO Nº2.267/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PEIXOTO SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Peixoto Saldanha, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), e R\$138.448,80 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), em face da constatação de irregularidades na concessão de diárias pelo Poder Legislativo Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.428/09 - ACÓRDÃO Nº2.268/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO ELIÉZER DA SILVA (SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS), JOSÉ VANDERLAU SOARES (PRESIDENTE DA C.P.L.), PAULO

EDUARDO CAVALCANTE SOUZA (MEMBRO DA C.P.L.) E FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA (MEMBRO DA C.P.L.)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Raimundo Eliézer da Silva (Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos), José Vanderlau Soares (Presidente da C.P.L.), Paulo Eduardo Cavalcante Souza (Membro da C.P.L.) e Francisco Reginaldo de Sousa (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sendo com a multa e imputação de débito nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$607,62 (seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para o Sr. Raimundo Eliezer da Silva (Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos), e no valor individual de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) para cada um dos Srs. José Vanderlau Soares (Presidente da C.P.L.), Paulo Eduardo Cavalcante Souza (Membro da C.P.L.) e Francisco Reginaldo de Sousa (Membro da C.P.L.), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades em processos licitatórios realizados no exercício de 2005, cujo objeto foi a urbanização da Rua da Rodagem e da Praça da Liberdade daquele município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.707/09 - ACÓRDÃO Nº2.269/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO ROGÉRIO MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Rogério Moraes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº29.717/09 - ACÓRDÃO Nº2.270/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Mariz Santos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº11.942/10 - ACÓRDÃO Nº2.271/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO TIMBÓ MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Hidrolândia, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Ricardo Timbó Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.143/10 - ACÓRDÃO Nº2.272/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RUFINO MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cariré, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Rufino Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.343/10 - ACÓRDÃO Nº2.273/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DORIVAL DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Dorival de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de agosto do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.733/10 - ACÓRDÃO Nº2.274/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Sérgio Pinheiro Diógenes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.756/10 - ACÓRDÃO Nº2.275/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Helder

Máximo de Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.800/10 - ACÓRDÃO Nº2.276/2.011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. BENEDITO VIRGÍNIO BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Benedito Virgínio Barroso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.801/10 - ACÓRDÃO Nº2.277/2.011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Ozenir Dias Jacaúna, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.005/10 - ACÓRDÃO Nº2.278/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE JUCÁS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ARISTEU FELICIANO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Jucás, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Aristeu Feliciano de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.417/10 - ACÓRDÃO Nº2.279/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Sandra Alves do Nascimento, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do repasse dos referidos valores determinados por decisão deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.203/10 - ACÓRDÃO Nº2.280/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. NATÁLIA FÉLIX DA FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Natália Félix da Frota, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de julho do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.205/10 - ACÓRDÃO Nº2.281/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. NATÁLIA FÉLIX DA FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Natália Félix da Frota, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.917/11 - ACÓRDÃO Nº2.282/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.918/11 - ACÓRDÃO Nº2.283/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LÚCIA RODRIGUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.605/11 - ACÓRDÃO Nº2.284/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.946/10 - ACÓRDÃO Nº2.285/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. HELENA ALVES ASSUNÇÃO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Helena Alves Assunção, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.729/10 - ACÓRDÃO Nº2.286/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco José Lopes de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.825/10 - ACÓRDÃO Nº2.287/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLÉBIO DE SOUSA BARROS

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Cariús, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Clébio de Sousa Barros, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.127/10 - ACÓRDÃO Nº2.288/2.011

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE EMMANUEL COSTA LIMA ARAGÃO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Vicente Emmanuel Costa Lima Aragão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.130/10 - ACÓRDÃO Nº2.289/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.233/10 - ACÓRDÃO Nº2.290/2.011
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. MARLA PINHEIRO DA SILVEIRA
RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Marla Pinheiro da Silveira, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.413/09 – ACORDÃO Nº2.291/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ZELENICE BANDEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.267/09 – ACORDÃO Nº2.292/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. VALDÍZIA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.443/10 – ACORDÃO Nº2.293/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. JOANA VIEIRA DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.036/10 – ACORDÃO Nº2.294/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA HILDA RODRIGUES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.777/10 – ACORDÃO Nº2.295/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA MARTA DE ARAÚJO VALE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.765/10 – ACORDÃO Nº2.296/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. LUIZA GONZAGA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.505/10 – ACORDÃO Nº2.297/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.327/10 – ACORDÃO Nº2.298/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS MERCES MARTINS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.049/10 – ACORDÃO Nº2.299/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ARIONEIDE PEREIRA TIMBÓ
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.940/10 – ACORDÃO Nº2.300/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA INES NETA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.955/10 – ACORDÃO Nº2.301/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA EVANE SOUSA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.959/10 – ACORDÃO Nº2.302/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA GOIANA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.021/10 – ACORDÃO Nº2.303/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.033/10 – ACORDÃO Nº2.304/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARISA SANTIAGO DA FONSECA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº31.044/10 – ACORDÃO Nº2.305/2.011 NATUREZA: APOSENTADORIA INTERESSADA: SRA. ARA MARIA VIEIRA PEREIRA LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº31.277/10 – ACORDÃO Nº2.306/2.011 NATUREZA: APOSENTADORIA INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA DA SILVA LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº1.069/11 – ACORDÃO Nº2.307/2.011 NATUREZA: APOSENTADORIA INTERESSADA: SRA. JOAQUINA VILMACI DE OLIVEIRA LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº4.431/11 – ACORDÃO Nº2.308/2.011 NATUREZA: APOSENTADORIA INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA FÁTIMA FARIAS PAIVA LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº31.778/10 – ACORDÃO Nº2.309/2.011 NATUREZA: PENSÃO INTERESSADA: SRA. ROSIMEIRE DAS CHAGAS REBOUÇAS LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº14.428/05 - ACORDÃO Nº2.310/2.011 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004 RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PAULO BASTOS GERAUD MONTEIRO RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor João Paulo Bastos Geraud Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.516,61 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº2.823/09 - ACORDÃO Nº2.311/2.011 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008 RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ubará, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Paulo César de Sousa,

considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.083/10 - ACORDÃO Nº2.312/2.011 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Verônica da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.582/10 - ACORDÃO Nº2.313/2.011 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIANGUÁ NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEWTON NOGUEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Newton Nogueira de Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº25.074/08 - ACORDÃO Nº2.314/2.011 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997 RESPONSÁVEIS: SRS(AS). ELTON FREIRE BARBOSA (SECRETÁRIO), JOSÉ PONTES DE MEDEIROS FILHO (PRESIDENTE DA C.P.L.), MARIA EVANEIDE CASTELO BRANCO (MEMBRO DA C.P.L.), MANOEL BRITO MOREIRA (MEMBRO DA C.P.L.) E FRANCISCO EDMILSON ALVES PEREIRA (MEMBRO DA C.P.L.) RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, concernente ao Processo Licitatório – Tomada de Preços nº004/97, para aquisição de merenda escolar da Prefeitura Municipal de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Elton Freire Barbosa (Secretário), José Pontes de Medeiros Filho (Presidente da C.P.L.), Maria Evaneide Castelo Branco (Membro da C.P.L.), Manoel Brito Moreira (Membro da C.P.L.) e Francisco Edmilson Alves Pereira (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), sendo no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para o Sr. Elton Freire Barbosa (Secretário), e no valor individual de R\$665,06 (seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) para cada um dos integrantes da C.P.L. os Srs(as) José Pontes de Medeiros Filho (Presidente da C.P.L.), Maria Evaneide Castelo Branco (Membro da C.P.L.), Manoel Brito Moreira (Membro da C.P.L.) e Francisco Edmilson Alves Pereira (Membro da C.P.L.), em face do não saneamento das irregularidades apontadas inicialmente que infringiram a Lei nº8.666/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº2.360/07 - ACORDÃO Nº2.315/2.011 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAMBU NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005 RESPONSÁVEIS: SRS(AS). JOSÉ ALVES LIMEIRA (SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA), ANTÔNIO CARVALHO LINS (PRESIDENTE DA C.P.L.), DONALDS CARLOS DE SOUZA (MEMBRO DA C.P.L.), E TADEU NORONHA MOTA (MEMBRO DA C.P.L.) RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David

Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial concernente ao Processo Licitatório – Tomada de Preço nº2005.12.13.001/2005, para contratação dos serviços de varrição, limpeza, coleta e transporte de lixo, poda de árvores e entulho na sede do município e nas localidades de Santa Rita e Juazeiro do município em questão, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico de Parambu, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos(as) senhores(as) José Alves Limeira (Secretário de Infraestrutura), Antônio Carvalho Lins (Presidente da C.P.L.), Donalds Carlos de Souza (Membro da C.P.L.), e Tadeu Noronha Mota (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) para o Sr. José Alves Limeira (Secretário de Infraestrutura), e individualmente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para cada um dos integrantes da C.P.L., os Srs. Antônio Carvalho Lins (Presidente da C.P.L.), Donalds Carlos de Souza (Membro da C.P.L.), e Tadeu Noronha Mota (Membro da C.P.L.), em face do não saneamento das irregularidades apontadas inicialmente nos autos infringindo a Lei nº8.666/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.140/10 - ACÓRDÃO Nº2.316/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Antônio Rodrigues Mendes, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.144/10 - ACÓRDÃO Nº2.317/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Helder de Oliveira França, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.146/10 - ACÓRDÃO Nº2.318/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Chorozinho, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Valdenir de Oliveira Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face

do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.153/10 - ACÓRDÃO Nº2.319/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MUNIZ SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Muniz Sobrinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.156/10 - ACÓRDÃO Nº2.320/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ZÉLIA NUNES HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Zélia Nunes Holanda, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.205/10 - ACÓRDÃO Nº2.321/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Chaves de Araújo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.734/10 - ACÓRDÃO Nº2.322/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Giovan Pires Nunes, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro

de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.739/10 - ACÓRDÃO Nº2.323/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. EDILARDO EUFRÁSIO DA CRUZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tejuçuoça, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Edilardo Eufrásio da Cruz, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.773/10 - ACÓRDÃO Nº2.324/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chorozinho, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Airtton Lima Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.918/10 - ACÓRDÃO Nº2.325/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Almir Matos Lopes, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de março e abril do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.920/10 - ACÓRDÃO Nº2.326/2.011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. IVO FERREIRA LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ocara, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Ivo Ferreira Lopes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima

indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.924/10 - ACÓRDÃO Nº2.327/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Eusébio, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Acilon Gonçalves Pinto Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.068/11; 2.057/11; 3.393/06; 4.302/10; 4.451/11; 6.877/08; 8.536/10; 11.339/10; 12.466/10; 12.471/06; 12.728/10; 12.792/10; 13.136/10; 18.090/10; 18.948/10; 20.495/10; 20.948/10; 24.058/07; 25.946/10; 28.537/10; 29.261/10; 29.432/10; 30.638/10; 30.781/10 e 31.280/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 31.110/10 - Acórdão nº2.233/2.011; 31.118/10 - Acórdão nº2.234/2.011; 1.048/11 - Acórdão nº2.235/2.011; 1.052/11 - Acórdão nº2.236/2.011; 1.057/11 - Acórdão nº2.237/2.011; 1.060/11 - Acórdão nº2.238/2.011; 1.064/11 - Acórdão nº2.239/2.011; 1.065/11 - Acórdão nº2.240/2.011; 1.066/11 - Acórdão nº2.241/2.011; 4.453/11 - Acórdão nº2.242/2.011; 4.787/11 - Acórdão nº2.243/2.011; 21.650/10 - Acórdão nº2.244/2.011; 11.213/05 - Acórdão nº2.245/2.011; 11.830/05 - Acórdão nº2.246/2.011; 12.226/05 - Acórdão nº2.247/2.011; 13.026/05 - Acórdão nº2.248/2.011; 7.674/08 - Acórdão nº2.249/2.011; 6.898/09 - Acórdão nº2.250/2.011; 8.870/09 - Acórdão nº2.251/2.011; 10.178/09 - Acórdão nº2.252/2.011; 10.179/09 - Acórdão nº2.253/2.011; 10.180/09 - Acórdão nº2.254/2.011; 10.515/09 - Acórdão nº2.255/2.011; 10.610/09 - Acórdão nº2.256/2.011; 11.060/09 - Acórdão nº2.257/2.011; 11.062/08 - Acórdão nº2.258/2.011; 15.229/08 - Acórdão nº2.259/2.011; 18.110/09 - Acórdão nº2.260/2.011; 36.095/06 - Acórdão nº2.261/2.011; 20.491/07 - Acórdão nº2.262/2.011; 19.363/09 - Acórdão nº2.263/2.011; 25.170/03 - Acórdão nº2.264/2.011; 15.175/05 - Acórdão nº2.265/2.011; 4.107/07 - Acórdão nº2.266/2.011; 4.961/06 - Acórdão nº2.267/2.011; 7.428/09 - Acórdão nº2.268/2.011; 29.707/09 - Acórdão nº2.269/2.011; 29.717/09 - Acórdão nº2.270/2.011; 11.942/10 - Acórdão nº2.271/2.011; 12.143/10 - Acórdão nº2.272/2.011; 12.343/10 - Acórdão nº2.273/2.011; 12.733/10 - Acórdão nº2.274/2.011; 12.756/10 - Acórdão nº2.275/2.011; 12.800/10 - Acórdão nº2.276/2.011; 12.801/10 - Acórdão nº2.277/2.011; 13.005/10 - Acórdão nº2.278/2.011; 20.417/10 - Acórdão nº2.279/2.011; 27.203/10 - Acórdão nº2.280/2.011; 27.205/10 - Acórdão nº2.281/2.011; 5.917/11 - Acórdão nº2.282/2.011; 5.918/11 - Acórdão nº2.283/2.011; 5.605/11 - Acórdão nº2.284/2.011; 10.946/10 - Acórdão nº2.285/2.011; 12.729/10 - Acórdão nº2.286/2.011; 12.825/10 - Acórdão nº2.287/2.011; 13.127/10 - Acórdão nº2.288/2.011; 13.130/10 - Acórdão nº2.289/2.011; 13.233/10 - Acórdão nº2.290/2.011; 12.413/09 - Acórdão nº2.291/2.011; 30.267/09 - Acórdão nº2.292/2.011; 13.443/10 - Acórdão nº2.293/2.011; 16.036/10 - Acórdão nº2.294/2.011; 19.777/10 - Acórdão nº2.295/2.011; 22.765/10 - Acórdão nº2.296/2.011; 25.505/10 - Acórdão nº2.297/2.011; 26.327/10 - Acórdão nº2.298/2.011; 27.049/10 - Acórdão nº2.299/2.011; 27.940/10 - Acórdão nº2.300/2.011; 27.955/10 - Acórdão nº2.301/2.011; 27.959/10 - Acórdão nº2.302/2.011; 31.021/10 - Acórdão nº2.303/2.011; 31.033/10 - Acórdão nº2.304/2.011; 31.044/10 - Acórdão nº2.305/2.011; 31.277/10 - Acórdão nº2.306/2.011; 1.069/11 - Acórdão nº2.307/2.011; 4.431/11 - Acórdão nº2.308/2.011; 31.778/10 - Acórdão nº2.309/2.011; 14.428/05 - Acórdão nº2.310/2.011; 2.823/09 - Acórdão nº2.311/2.011; 10.083/10 - Acórdão nº2.312/2.011; 10.582/10 - Acórdão nº2.313/2.011; 25.074/08 - Acórdão nº2.314/2.011; 2.360/07 - Acórdão nº2.315/2.011; 12.140/10 - Acórdão nº2.316/2.011; 12.144/10 - Acórdão nº2.317/2.011; 12.146/10 - Acórdão nº2.318/2.011; 12.153/10 - Acórdão nº2.319/2.011; 12.156/10 -

Acórdão nº2.320/2.011; 12.205/10 – Acórdão nº2.321/2.011; 12.734/10 – Acórdão nº2.322/2.011; 12.739/10 – Acórdão nº2.323/2.011; 12.773/10 – Acórdão nº2.324/2.011; 19.918/10 – Acórdão nº2.325/2.011; 19.920/10 – Acórdão nº2.326/2.011 e 19.924/10 – Acórdão nº2.327/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e cinqüenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Ana Rosa Pinto de Macedo
SECRETÁRIA
Conselheiro Artur Silva Filho
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº18/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2.011

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº18/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº3.393/06 (Tomada de Contas Especial de 2004, da Prefeitura Municipal de Choró). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº18/2.011

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº14.205/03 - ACÓRDÃO Nº2.472/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DANIEL DUARTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Daniel Duarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.728,16 (dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.621/09 - ACÓRDÃO Nº2.473/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUOCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.871/10 - ACÓRDÃO Nº2.474/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO BARROSO DE LIMA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Roberto Barroso de Lima Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.373/10 - ACÓRDÃO Nº2.475/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ocara, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Pedro Cândido de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2.004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.869/10 - ACÓRDÃO Nº2.476/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.403/04 – ACÓRDÃO Nº2.477/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.545/10 – ACÓRDÃO Nº2.478/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLARA DE ALENCAR MARQUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.439/10 – ACORDÃO Nº2.479/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÁIDE MESQUITA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.290/10 – ACORDÃO Nº2.480/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA OZENIR DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.579/10 – ACORDÃO Nº2.481/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CÉLIA DA SILVA ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.444/10 – ACORDÃO Nº2.482/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS SÁ SALDANHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.063/11 – ACORDÃO Nº2.483/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARGARIDA BARROS BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.429/11 – ACORDÃO Nº2.484/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RITA PINHEIRO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.443/11 – ACORDÃO Nº2.485/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIARA PINHEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.446/11 – ACORDÃO Nº2.486/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSILENE LEITE DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.411/02 - ACÓRDÃO Nº2.487/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JESUS ROMEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Canindé, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Jesus Romeiro da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.221/06 - ACÓRDÃO Nº2.488/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ÉZIO RIOS MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Ézio Rios Morais, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.041/07 - ACÓRDÃO Nº2.489/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JONAS PINTO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município Baturité, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Jonas Pinto de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.053/09 - ACÓRDÃO Nº2.490/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Edilson Vantas do Nascimento, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.984/08 - ACÓRDÃO Nº2.491/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 11 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao período de 01 de março a 11 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Marta Célia Cunha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e R\$318.200,66 (trezentos e dezoito mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.058/07 - ACÓRDÃO Nº2.492/2.011

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 13 DE FEVEREIRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCIONÁRIOS do Município de Fortaleza, relativa ao período de 03 de janeiro a 13 de fevereiro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Deodato José Ramalho Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regulamento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.870/10 - ACÓRDÃO Nº2.493/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Marco, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Ângelo Luis Leite Nóbrega, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.484/10 - ACÓRDÃO Nº2.494/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 11 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município Palmácia, relativa ao período de 11 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria José Alves Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.451/09 - ACÓRDÃO Nº2.495/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ALAN KEILLY GALDINO ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Alan Keilly Galdino Albuquerque, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da constatação de irregularidades administrativas em obras e serviços de Engenharia. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.744/09 - ACÓRDÃO Nº2.496/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Zoélia Maria Loiola Paiva, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$56.128,20 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 2º semestre, bem como pela não publicação do referido relatório do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.113/10 - ACÓRDÃO Nº2.497/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FLÁVIO CRUZ SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Flávio Cruz Sampaio, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação nos autos do envio tempestivo do referido Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2009. Determinações e recomendações nos

termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.940/10 - ACÓRDÃO Nº2.498/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Afrânio Martins Mesquita, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.757/10 - ACÓRDÃO Nº2.499/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELÂNIO DE OLIVEIRA FACUNDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jucás, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Helânio de Oliveira Facundo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.000/10 - ACÓRDÃO Nº2.500/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ DIÓGENES PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria José Diógenes Pinheiro, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.007/10 - ACÓRDÃO Nº2.501/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Dinardo da Silva Maia, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.008/10 - ACÓRDÃO Nº2.502/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacoti, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Rômulo Cruz Gomes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.410/10 - ACÓRDÃO Nº2.503/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Sousa Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.416/10 - ACÓRDÃO Nº2.504/2.011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Ozenir Dias Jacaúna, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de abril do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.173/10 - ACÓRDÃO Nº2.505/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RIBEIRO BARROSO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Ribeiro Barroso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de maio do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.204/10 - ACÓRDÃO Nº2.506/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO

JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Gomes de Farias Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de agosto do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.266/11 – ACORDÃO Nº2.507/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. KLEBER MENDES SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.173/10 - ACÓRDÃO Nº2.508/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NARCÉLIO TORRES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Narcélio Torres do Nascimento, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.150/10 - ACÓRDÃO Nº2.509/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Marcos Alberto Martins Torres, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.212/10 - ACÓRDÃO Nº2.510/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Esmerino Oliveira Arruda Coelho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.223/10 - ACÓRDÃO Nº2.511/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº17.607/10 - ACÓRDÃO Nº2.512/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NEY MARTINS

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Paulo Ney Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.302/10 – ACORDÃO Nº2.513/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS MENEZES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.536/10 – ACORDÃO Nº2.514/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ALDENORA MENDES DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.442/10 – ACORDÃO Nº2.515/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EULINA NUNES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.020/10 – ACORDÃO Nº2.516/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANUEL FRANCISCO VIANA NETO

LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.675/10 – ACORDÃO Nº2.517/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GONÇALA BEZERRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.948/10 – ACORDÃO Nº2.518/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. OZANA FEIJÃO BERNARDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.006/10 – ACORDÃO Nº2.519/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.495/10 – ACORDÃO Nº2.520/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MENEZES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.948/10 – ACORDÃO Nº2.521/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RIGOBERTINA MARTINS MELO SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.813/10 – ACORDÃO Nº2.522/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOHNSON RODRIGUES DE ARAÚJO SHERLOCK

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.793/10 – ACORDÃO Nº2.523/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. PEDRO RAIMUNDO DOS ANJOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.326/10 – ACORDÃO Nº2.524/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOAQUIM UCHOA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.946/10 – ACORDÃO Nº2.525/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.300/10 – ACORDÃO Nº2.526/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.537/10 – ACORDÃO Nº2.527/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LIMA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.261/10 – ACORDÃO Nº2.528/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO DA CRUZ ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.432/10 – ACORDÃO Nº2.529/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VICENTE NUNES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.266/10 – ACORDÃO Nº2.530/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA RAIMUNDA MARTINS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.638/10 – ACORDÃO Nº2.531/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.280/10 – ACORDÃO Nº2.532/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA ALVES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº1.068/11 – ACORDÃO Nº2.533/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. LUIZA RAMOS DE SÁ RORIZ
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº2.057/11 – ACORDÃO Nº2.534/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA IVONETE RODRIGUES SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.438/11 – ACORDÃO Nº2.535/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. ROOSEVELT OLIVEIRA LIMA
LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.451/11 – ACORDÃO Nº2.536/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA JULIÃO DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.059/03 - ACÓRDÃO Nº2.537/2.011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SR. HILMAR SÉRGIO PINTO CUNHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Hilmar Sérgio Pinto Cunha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.471/06 - ACÓRDÃO Nº2.538/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAPAJÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CARLÚCIO GOMES DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Carlúcio Gomes de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.534/09 - ACÓRDÃO Nº2.539/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.339/10 - ACÓRDÃO Nº2.540/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MORAES BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Vice - Prefeito do Município São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Moraes Braga, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.466/10 - ACÓRDÃO Nº2.541/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Municipal de Saúde de Pires Ferreira, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Aguiar Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.877/08 - ACÓRDÃO Nº2.542/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRS.(AS) JOSIMAR MOURA AGUIAR (PREFEITO MUNICIPAL), SÍLVIA VIRGÍNIA VIANNA AGUIAR (SECRETÁRIA DE SAÚDE), NÁGELA MARIA DE CASTRO ANDRADE (PRESIDENTE DA C.P.L.), MANOEL CARLOS OLIVEIRA (MEMBRO DA C.PL) E TALMAJA SALES BARROSO (MEMBRO DA C.PL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Josimar Moura Aguiar (Prefeito Municipal), Sílvia Virgínia Vianna Aguiar (Secretária de Saúde), Nágela Maria de Castro Andrade (Presidente da C.P.L.), Manoel Carlos Oliveira (Membro da C.P.L) e Talmaja Sales Barroso (Membro da C.P.L), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), sendo no valor individual de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) para cada um dos responsáveis Srs.(as) Josimar Moura Aguiar (Prefeito Municipal), Sílvia Virgínia Vianna Aguiar (Secretária de Saúde), Nágela

Maria de Castro Andrade (Presidente da C.P.L.), Manoel Carlos Oliveira (Membro da C.P.L) e Talmaja Sales Barroso (Membro da C.P.L), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face de irregularidades constatadas na contratação da Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED), para a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Trairi, no exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.728/10 - ACÓRDÃO Nº2.543/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO ILMAR BRASIL SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Sebastião Ilmar Brasil Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.792/10 - ACÓRDÃO Nº2.544/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. BRUNO ROGÉRIO MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Bruno Rogério Morais, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.136/10 - ACÓRDÃO Nº2.545/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ALEX SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Alex Sandro Rodrigues de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.144/10 - ACÓRDÃO Nº2.546/2.011

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAURO MAIA RICARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Mauro Maia Ricarte, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema

de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.088/10 - ACÓRDÃO Nº2.547/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA PATRÍCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ana Maria Patrício, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.090/10 - ACÓRDÃO Nº2.548/2.011

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAURO MAIA RICARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Mauro Maia Ricarte, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.781/10 - ACÓRDÃO Nº2.549/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE QUIXELÔ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA ROCHA DA SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Marta Rocha da Silva de Oliveira, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do descumprimento da determinação deste Tribunal, contida no item “5” do Acórdão 1178/2010, no prazo fixado, sem causa justificada. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDO: 11.443/05

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 14.205/03 - Acórdão nº2.472/2.011; 9.621/09 - Acórdão nº2.473/2.011; 20.871/10 - Acórdão nº2.474/2.011; 26.373/10 - Acórdão nº2.475/2.011; 9.869/10 - Acórdão nº2.476/2.011; 15.403/04 - Acórdão nº2.477/2.011; 8.545/10 - Acórdão nº2.478/2.011; 13.439/10 - Acórdão nº2.479/2.011; 19.290/10 - Acórdão nº2.480/2.011; 23.579/10 - Acórdão nº2.481/2.011; 29.444/10 - Acórdão nº2.482/2.011; 1.063/11 - Acórdão nº2.483/2.011; 4.429/11 - Acórdão nº2.484/2.011; 4.443/11 - Acórdão nº2.485/2.011; 4.446/11 - Acórdão nº2.486/2.011; 10.411/02 - Acórdão nº2.487/2.011; 13.221/06 - Acórdão nº2.488/2.011; 13.041/07 - Acórdão nº2.489/2.011; 11.053/09 - Acórdão nº2.490/2.011; 14.984/08 - Acórdão nº2.491/2.011; 24.058/07 - Acórdão nº2.492/2.011; 13.870/10 - Acórdão nº2.493/2.011;

24.484/10 - Acórdão nº2.494/2.011; 31.451/09 - Acórdão nº2.495/2.011; 9.744/09 - Acórdão nº2.496/2.011; 9.113/10 - Acórdão nº2.497/2.011; 11.940/10 - Acórdão nº2.498/2.011; 12.757/10 - Acórdão nº2.499/2.011; 13.000/10 - Acórdão nº2.500/2.011; 13.007/10 - Acórdão nº2.501/2.011; 13.008/10 - Acórdão nº2.502/2.011; 20.410/10 - Acórdão nº2.503/2.011; 20.416/10 - Acórdão nº2.504/2.011; 22.173/10 - Acórdão nº2.505/2.011; 27.204/10 - Acórdão nº2.506/2.011; 6.266/11 - Acórdão nº2.507/2.011; 8.173/10 - Acórdão nº2.508/2.011; 12.150/10 - Acórdão nº2.509/2.011; 12.212/10 - Acórdão nº2.510/2.011; 13.223/10 - Acórdão nº2.511/2.011; 17.607/10 - Acórdão nº2.512/2.011; 4.302/10 - Acórdão nº2.513/2.011; 8.536/10 - Acórdão nº2.514/2.011; 13.442/10 - Acórdão nº2.515/2.011; 16.020/10 - Acórdão nº2.516/2.011; 17.675/10 - Acórdão nº2.517/2.011; 18.948/10 - Acórdão nº2.518/2.011; 19.006/10 - Acórdão nº2.519/2.011; 20.495/10 - Acórdão nº2.520/2.011; 20.948/10 - Acórdão nº2.521/2.011; 22.813/10 - Acórdão nº2.522/2.011; 23.793/10 - Acórdão nº2.523/2.011; 24.326/10 - Acórdão nº2.524/2.011; 25.946/10 - Acórdão nº2.525/2.011; 28.300/10 - Acórdão nº2.526/2.011; 28.537/10 - Acórdão nº2.527/2.011; 29.261/10 - Acórdão nº2.528/2.011; 29.432/10 - Acórdão nº2.529/2.011; 30.266/10 - Acórdão nº2.530/2.011; 30.638/10 - Acórdão nº2.531/2.011; 31.280/10 - Acórdão nº2.532/2.011; 1.068/11 - Acórdão nº2.533/2.011; 2.057/11 - Acórdão nº2.534/2.011; 4.438/11 - Acórdão nº2.535/2.011; 4.451/11 - Acórdão nº2.536/2.011; 11.059/03 - Acórdão nº2.537/2.011; 12.471/06 - Acórdão nº2.538/2.011; 10.534/09 - Acórdão nº2.539/2.011; 11.339/10 - Acórdão nº2.540/2.011; 12.466/10 - Acórdão nº2.541/2.011; 6.877/08 - Acórdão nº2.542/2.011; 12.728/10 - Acórdão nº2.543/2.011; 12.792/10 - Acórdão nº2.544/2.011; 13.136/10 - Acórdão nº2.545/2.011; 13.144/10 - Acórdão nº2.546/2.011; 18.088/10 - Acórdão nº2.547/2.011; 18.090/10 - Acórdão nº2.548/2.011 e 30.781/10 - Acórdão nº2.549/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº19/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2.011
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, diante da impossibilidade de seu comparecimento, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº19/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº6.246/11 – ACORDÃO Nº2.626/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VIRGÍNIA MARIA SILVA RODRIGUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.261/11 – ACORDÃO Nº2.627/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA NEIDE BATISTA DE MORAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.264/11 – ACORDÃO Nº2.628/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SALETE PINHEIRO DE SOUZA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.269/11 – ACORDÃO Nº2.629/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MENEZES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.329/11 – ACORDÃO Nº2.630/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GEILZA MARIA SOUZA DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.334/11 – ACORDÃO Nº2.631/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA ERIVAN GOMES ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.512/09

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO TABOSA LAGO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
Após o senhor Auditor Relator Manassés Pedrosa Cavalcante, proceder a leitura do relatório e expor suas razões de proposta de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.215/09 - ACÓRDÃO Nº2.632/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA MARIA CAVALCANTE HOLANDA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Verônica Maria Cavalcante Holanda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.588/10 - ACÓRDÃO Nº2.633/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. LINDOMAR SOUSA NUNES
 RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Lindomar Sousa Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos).
 Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.152/10 - ACÓRDÃO Nº2.634/2.011
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS
 RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Joaquim de Freitas, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação de que o gestor enviou tempestivamente a este TCM, os disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.142/10 - ACÓRDÃO Nº2.635/2.011
 INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REGINA DO VALE ALMEIDA
 RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Regina do Vale Almeida, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.582/10 - ACÓRDÃO Nº2.636/2.011
 INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência do Município de Maranguape, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Menezes, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da defesa ter sido suficiente para sanar a falha, uma vez que o gestor comprovou que a importação intempestiva dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de junho do exercício financeiro de 2.010, encaminhada a esta Corte de Contas, se deveu à dependência de dados do SIM da Prefeitura Municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.041/10 – ACÓRDÃO Nº2.637/2.011
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADO: SR. JOSÉ ELSON DAMASCENO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº9.422/05 - ACÓRDÃO Nº2.638/2.011
 INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Alves de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.878,15 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.942/09 - ACÓRDÃO Nº2.639/2.011
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Fernando José Melo de Carvalho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).
 Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.651/09 - ACÓRDÃO Nº2.640/2.011
 INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIENE DE MORAES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Ação Governamental do Município de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Luciene de Moraes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.319/10 - ACÓRDÃO Nº2.641/2.011
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE QUIXELÔ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SRA. MARTA ROCHA SILVA OLIVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Quixelô, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Marta Rocha Silva Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em

julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.140/10 - ACÓRDÃO Nº2.642/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Alves de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.912/07 - ACÓRDÃO Nº2.643/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007 - DENÚNCIA

DENUNCIANTES: SRS.(AS) JOÃO BATISTA DE FRANÇA SALES, JAIME CARNEIRO MONTEIRO, MARIA DE LOURDES SILVA, JOSÉ MARTINS CARDOSO, FRANCISCO MIRANCLEIDE BASÍLIO CAVALCANTE, FRANCISCA DEVANI MEDEIROS MADEIRO E JOSÉ EDJALMA BEZERRA FEITOSA (VEREADORES)

DENUNCIADO: SR. ARÔNIO LUCENA SALVIANO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia contra atos praticados na gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Arônio Lucena Salviano, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), em face ao descumprimento de determinação desta Corte de Contas, para fossem enviados documentos que comprovassem que a realização de um novo processo licitatório causaria prejuízo à administração pública, bem como não foi apresentado o processo de dispensa que respaldou a referida contratação. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.199/10 - ACÓRDÃO Nº2.644/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALMIR MATOS LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Almir Matos Lopes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.793/10 - ACÓRDÃO Nº2.645/2.011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CARLOS MUNIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial do Instituto de Previdência do Município de Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Muniz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.994/02 - ACÓRDÃO Nº2.646/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS.(AS) KLEBER TRÉVIA VERAS (EX-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO), MARIA ÁUREA FONTENELE (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.), MARIA EUDA DE ALMEIDA (EX-MEMBRO DA C.P.L.) E MARIZETE ARAÚJO FERREIRA (EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do presente Processo Licitatório, na modalidade carta convite nº001/2002-GP, para contratação de serviços de empresa para sistema de som e iluminação, palco e trio elétrico para o período carnavalesco, por parte do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim, no exercício de 2.002, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Kleber Trévia Veras (Ex-Chefe do Gabinete do Prefeito), Maria Áurea Fontenele (Ex-Presidente da C.P.L.), Maria Euda de Almeida (Ex-Membro da C.P.L.) e Marizete Araújo Ferreira (Ex-Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o senhor Kleber Trévia Veras e no valor individual de R\$709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos) para cada uma das ex-membros da C.P.L., as senhoras Maria Áurea Fontenele, Maria Euda de Almeida e Marizete Araújo Ferreira, em face a irregularidade das peças do referido procedimento licitatório. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Pedido de Reexame e/ou de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.232/10 - ACÓRDÃO Nº2.647/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. VICENTE FARIAS DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº306/11 - ACÓRDÃO Nº2.648/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.547/11 - ACÓRDÃO Nº2.649/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA NOÉLIA BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.238/10 - ACÓRDÃO Nº2.650/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE SOUSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº22.065/10 - ACÓRDÃO Nº2.651/2.011
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CANINDÉ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 21 DE ABRIL DE 2.004
 RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO SAMPAIO FILHO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Canindé, relativas ao período de 01 de janeiro a 21 de abril do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Raimundo Sampaio Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº10.461/10 - ACÓRDÃO Nº2.652/2.011
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CIDADANIA DE TAUÁ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. DELADIER FEITOSA MARIZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Proteção à Cidadania de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Deladier Feitosa Mariz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº11.358/10 - ACÓRDÃO Nº2.653/2.011
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. EDYNARDO ARAÚJO DE FARIAS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Edynardo Araújo de Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), e R\$7.297,29 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº11.483/10 - ACÓRDÃO Nº2.654/2.011
 INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. MARCOS PAULO COELHO MARQUES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marcos Paulo Coelho Marques, considerando-as REGULARES, na forma do

Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.485/10 - ACÓRDÃO Nº2.655/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARCÍLIO MARQUES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marcílio Marques Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.427/07 - ACÓRDÃO Nº2.656/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LINDIANA CALOU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município Juazeiro do Norte, relativa ao período de 02 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade da senhora Maria Lindiana Calou, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.327/09 - ACÓRDÃO Nº2.657/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face da constatação de irregularidades em obras praticadas pela referida secretaria no município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº33.229/05 - ACÓRDÃO Nº2.658/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005 - DENÚNCIA

DENUNCIANTES: SRS.(AS) FRANCISCO AURICÉLIO PINHEIRO, FRANCISCO SIVANDO PINHEIRO E MARIA CELENI FERREIRA E SILVA (VEREADORES)

DENUNCIADO: SR. JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia feita pelos Srs.(as) Francisco Auricélio Pinheiro, Francisco Sivando Pinheiro e Maria Celeni Ferreira e Silva (Vereadores), contra atos irregulares praticados na

Prefeitura Municipal de Milhã, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Cláudio Dias de Oliveira, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), e R\$5.437,67 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), em face dos atos irregulares apontados inicialmente pelos denunciante, ter causado dano injustificável ao erário municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº36.098/06 - ACÓRDÃO Nº2.659/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO FERREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aracati, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Expedito Ferreira da Costa, sem aplicação de multa ao responsável, em face da remessa intempestiva a este TCM, da documentação pertinente ao Concurso Público Unificado de Base Local no Estado/Programa Saúde da Família. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.152/06 - ACÓRDÃO Nº2.660/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: SR. ANTÔNIO WELITON XAVIER QUEIROZ (VEREADOR)

DENUNCIADO: SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia feita pelo Sr. Antônio Weliton Xavier Queiroz (Vereador), contra atos irregulares praticados na Prefeitura Municipal de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Ilário Gonçalves Marques (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da denúncia não possuir elementos suficientes para instrução do processo, ou recaem sob a responsabilidade de outros gestores. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.566/10 - ACÓRDÃO Nº2.661/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA TEREZA RODRIGUES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Tereza Rodrigues Barbosa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face do esclarecimento dos fatos suscitados anteriormente na Provocação, não tendo qualquer motivo para aplicar qualquer sanção à Peticionante. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.588/10 - ACÓRDÃO Nº2.662/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ELISVALDO OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação de Pacajús, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Elisvaldo Oliveira da Silva, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), e R\$321.648,38 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades praticadas em obras, pela a referida secretaria, o que causou dano ao erário municipal. Facultado o

prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.038/11 - ACÓRDÃO Nº2.663/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de outubro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.742/10 - ACÓRDÃO Nº2.664/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edilson Araújo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.120/10 - ACÓRDÃO Nº2.665/2.011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RONALDO DOS SANTOS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Ronaldo dos Santos Alves, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.605/10 - ACÓRDÃO Nº2.666/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JÚNIOR LOPES TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Caridade, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Júnior Lopes Tavares, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de abril do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.587/10 - ACÓRDÃO Nº2.667/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NILSON FREITAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palhano, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Nilson Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de junho do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.781/10 - ACÓRDÃO Nº2.668/2.011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARTINS MACIEL
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Martins Maciel, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDO: 11.443/05

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, e em razão da ausência do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.546/11; 4.216/09; 4.226/09; 5.061/11; 9.019/10; 10.171/09; 10.415/09; 10.821/11; 11.496/10; 11.722/07; 12.697/07; 13.323/07; 15.482/05; 15.540/07; 20.359/07; 26.521/09; 30.179/06; 31.029/10 e 31.216/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 6.246/11 - Acórdão nº2.626/2.011; 6.261/11 - Acórdão nº2.627/2.011; 6.264/11 - Acórdão nº2.628/2.011; 6.269/11 - Acórdão nº2.629/2.011; 6.329/11 - Acórdão nº2.630/2.011; 6.334/11 - Acórdão nº2.631/2.011; 10.215/09 - Acórdão nº2.632/2.011; 10.588/10 - Acórdão nº2.633/2.011; 12.152/10 - Acórdão nº2.634/2.011; 13.142/10 - Acórdão nº2.635/2.011; 22.582/10 - Acórdão nº2.636/2.011; 16.041/10 - Acórdão nº2.637/2.011; 9.422/05 - Acórdão nº2.638/2.011; 1.942/09 - Acórdão nº2.639/2.011; 10.651/09 - Acórdão nº2.640/2.011; 11.319/10 - Acórdão nº2.641/2.011; 22.140/10 - Acórdão nº2.642/2.011; 21.912/07 - Acórdão nº2.643/2.011; 12.199/10 - Acórdão nº2.644/2.011; 12.793/10 - Acórdão nº2.645/2.011; 20.994/02 - Acórdão nº2.646/2.011; 29.232/10 - Acórdão nº2.647/2.011; 306/11 - Acórdão nº2.648/2.011; 1.547/11 - Acórdão nº2.649/2.011; 14.238/10 - Acórdão nº2.650/2.011; 22.065/10 - Acórdão nº2.651/2.011; 10.461/10 - Acórdão nº2.652/2.011; 11.358/10 - Acórdão nº2.653/2.011; 11.483/10 - Acórdão nº2.654/2.011; 11.485/10 - Acórdão nº2.655/2.011; 8.427/07 - Acórdão nº2.656/2.011; 28.327/09 - Acórdão nº2.657/2.011; 33.229/05 - Acórdão nº2.658/2.011; 36.098/06 - Acórdão nº2.659/2.011; 35.152/06 - Acórdão nº2.660/2.011; 18.566/10 - Acórdão nº2.661/2.011; 22.588/10 - Acórdão nº2.662/2.011; 1.038/11 - Acórdão nº2.663/2.011; 12.742/10 - Acórdão nº2.664/2.011; 13.120/10 - Acórdão nº2.665/2.011; 17.605/10 - Acórdão nº2.666/2.011; 22.587/10 - Acórdão nº2.667/2.011 e 26.781/10 - Acórdão nº2.668/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
 Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº20/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2.011 **PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO** **SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, diante da impossibilidade de seu comparecimento e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº4.226/09 (Tomada de Contas de Especial de 2.008, da Prefeitura Municipal de Groaíras). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2.011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº20.330/05 - ACORDÃO Nº2.705/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.947/08 - ACORDÃO Nº2.706/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA PEREIRA DA ROCHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.521/09 - ACORDÃO Nº2.707/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GILZA DE ARAÚJO TAVARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.019/10 - ACORDÃO Nº2.708/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA SENA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.060/10 – ACORDÃO Nº2.709/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LIMA VIEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.029/10 – ACORDÃO Nº2.710/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO ENONDINO MENDES BESSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.546/11 – ACORDÃO Nº2.711/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO SOUSA SARAIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.061/11 – ACORDÃO Nº2.712/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LIDUINA DA SILVA PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.216/10 – ACORDÃO Nº2.713/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ROMILDO BASTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.482/05 - ACORDÃO Nº2.714/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SALES DE MACEDO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, relativas ao período de 06 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Sales de Macedo Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.025,60 (dezessete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.722/07 - ACORDÃO Nº2.715/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. GEORGE LOPES VALENTIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEF de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor George Lopes Valentim, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.697/07 - ACORDÃO Nº2.716/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ARÔNIO LUCENA SALVIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Arônio Lucena Salviano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$45.969,12 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e doze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.919/08 - ACORDÃO Nº2.717/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ UILAME NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Uilame Nunes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.171/09 - ACORDÃO Nº2.718/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE MIRANDA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Cleide Miranda da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.173/09 – ACORDÃO Nº2.719/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCILDA RODRIGUES DE PAULA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de 07 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francilda Rodrigues de Paula, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.415/09 - ACÓRDÃO Nº2.720/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VILÂNIA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Vilânia de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.640,50 (dez mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.456/09 - ACÓRDÃO Nº2.721/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO ALVES MASCARENHAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caridade, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Alves Mascarenhas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$16.738,22 (dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), e R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.328/08 - ACÓRDÃO Nº2.722/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NILTON CÉSAR BASTOS LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nilton César Bastos Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima

indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.496/10 - ACÓRDÃO Nº2.723/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IATAGAN HOLANDA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Iatagan Holanda Pinheiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.540/07 - ACÓRDÃO Nº2.724/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapipoca, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), e R\$2.181.282,94 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.179/06 - ACÓRDÃO Nº2.725/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL 30 DE SETEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. LITUANHA BARROSO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Quixadá, relativa ao período de 01 de abril a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Lituânia Barroso do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.821/11 - ACÓRDÃO Nº2.726/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE JUNHO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MUNIZ SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município Cruz, relativa ao período de 01 de janeiro a 05 de junho do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor João Muniz Sobrinho, considerando-

as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.947/10 - ACÓRDÃO Nº2.727/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CHARLYS DAWSON AQUINO TOMÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Palmácia, relativa ao período de 08 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Charlys Dawson Aquino Tomé, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº982/09 - ACÓRDÃO Nº2.728/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Camocim, relativa ao período de 08 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Alexandre Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/ c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº3.960/11 - ACÓRDÃO Nº2.729/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GABRIEL FERNANDES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Gabriel Fernandes Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.054,47 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.386/11 - ACÓRDÃO Nº2.730/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NILSON SOARES FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Massapê, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Nilson Soares Frota, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação nos autos da inscrição na dívida ativa do débito e/ou multa imputados ao ex-prefeito municipal de Massapê no exercício de 1.996, de responsabilidade do senhor José Nilson Soares Frota. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.597/09 - ACÓRDÃO Nº2.731/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROQUINHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ROBSON FONTENELE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação de Barroquinha, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Robson Fontenele de Araújo, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e R\$52.568,32 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face a constatação de irregularidades administrativas em obras e serviços de engenharia no exercício de 2002. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.359/07 - ACÓRDÃO Nº2.732/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRAS. GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES (EX-GESTORA DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCÍ - DE FORTALEZA) E MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE LIMA (EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS MORADORES DA RUA SANTA INÊS E ADJACÊNCIAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade das senhoras Glória Maria dos Santos Diógenes (Ex-Gestora da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCÍ - de Fortaleza) e Maria do Socorro Nascimento de Lima (Ex-Presidente da Associação Filantrópica dos Moradores da Rua Santa Inês e Adjacências), com aplicação de multa as responsáveis no valor total de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sendo com a aplicação da multa e imputação de débito nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$1.072,60 (um mil e setenta e dois reais e sessenta centavos), para a senhora Maria do Socorro Nascimento de Lima, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), para a senhora Glória Maria dos Santos Diógenes, em face da comprovação de irregularidades encontradas na execução e ao repasse indevido dos recursos financeiros relativos ao Convênio nº15/2005, celebrado entre a Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCÍ e a Associação Filantrópica dos Moradores da Rua Santa Inês e Adjacências. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro

Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº5.495/11 - ACÓRDÃO Nº2.733/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Assaré, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Evanderto Almeida, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação nos autos do envio tempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro a abril do exercício financeiro de 2.006, portanto, considera-se sanadas as falhas anteriormente apresentadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.828/07 - ACÓRDÃO Nº2.734/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WAGNER DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Wagner de Almeida, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da insuficiência de provas que comprovem o objeto da denúncia em análise, acerca da aplicação dos recursos do FUNDEF no exercício de 2004 daquela municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.216/09 - ACÓRDÃO Nº2.735/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Zoélia Maria Loiola Paiva, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de julho e agosto do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.537/09 - ACÓRDÃO Nº2.736/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Zoélia Maria Loiola Paiva, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas

aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.342/10 - ACÓRDÃO Nº2.737/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. HELTON LUIS AGUIAR JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Helton Luis Aguiar Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.732/10 - ACÓRDÃO Nº2.738/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.202/10 - ACÓRDÃO Nº2.739/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. NATÁLIA FÉLIX DA FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Natália Félix da Frota, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.580/10 - ACÓRDÃO Nº2.740/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DOLOROSA FIGUEIREDO LIMEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.782/10 - ACÓRDÃO Nº2.741/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO MARTINS PEREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº24.279/10 – ACORDÃO Nº2.742/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ CONRADO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.098/10 – ACORDÃO Nº2.743/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ZULENE MARIA CLÁUDIO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.754/10 – ACORDÃO Nº2.744/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ELIANE BEZERRA LOBO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.465/10 – ACORDÃO Nº2.745/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. GERUSA TEIXEIRA DE SOUSA CORDEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº28.129/10 – ACORDÃO Nº2.746/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº28.539/10 – ACORDÃO Nº2.747/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA LUISA GONÇALVES FORTE
LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAIPPOCA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº29.226/10 – ACORDÃO Nº2.748/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS DORES ALVES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

ITAIPPOCA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº29.504/10 – ACORDÃO Nº2.749/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCINETE ANDRADE DA SILVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº31.328/10 – ACORDÃO Nº2.750/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA BERNADETE SALES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.093/11 – ACORDÃO Nº2.751/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.448/11 – ACORDÃO Nº2.752/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. TERESA DE SOUSA LIMA DUARTE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.450/11 – ACORDÃO Nº2.753/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ADÉLIA MARIA LELIS COELHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº1.201/11 – ACORDÃO Nº2.754/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA ALCILIA DE DEUS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº10.087/02 - ACORDÃO Nº2.755/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SR. AÍRTON BURITI LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Airton Buriti Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$36.097,59 (trinta e seis mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.159/07 - ACÓRDÃO Nº2.756/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELZA FERREIRA LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Elza Ferreira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.437/08 - ACÓRDÃO Nº2.757/2.011
INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 18 DE JUNHO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO THEMIO MORAES SALES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Crateús, relativas ao período de 01 de janeiro a 18 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Themio Moraes Sales, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.985/10 - ACÓRDÃO Nº2.758/2.011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DALVA SILVA RIBEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Dalva Silva Ribeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.163/10 - ACÓRDÃO Nº2.759/2.011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAÍ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luiz

Alberto Holanda Jataí, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.581/08 - ACÓRDÃO Nº2.760/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006 - DENÚNCIA

DENUNCIANTES: SRS.(AS). JOSÉ HUDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DA SILVA, MARIA ELIZABETE MACHADO NOGUEIRA E JOSÉ VALRINETE PINHEIRO (VEREADORES)
DENUNCIADO: SR. JEAN NEDSON PINHEIRO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia feita pelos Srs.(as) José Hudson Nogueira de Oliveira, João Batista da Silva, Maria Elizabete Machado Nogueira e José Valrinete Pinheiro (Vereadores), contra atos irregulares praticados na gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Jean Nedson Pinheiro, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$26.184,22 (vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em face de da comprovação das irregularidades apontadas nos atos oriundos do ex-gestor no exercício de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.774/10 - ACÓRDÃO Nº2.761/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Eusébio, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Acilon Gonçalves Pinto Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.988/10 - ACÓRDÃO Nº2.762/2.011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLEANTO BEZERRA UCHOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Cleanto Bezerra Uchoa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de agosto do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.517/08 - ACÓRDÃO Nº2.763/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 1.990

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO KLEBER ALEXANDRE GONDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela LEGALIDADE, dos Registros dos Atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracati, relativos ao exercício financeiro de 1.990, de responsabilidade do senhor Antônio Kleber Alexandre Gondim, com o conseqüente registro dos referidos Atos, e o posterior arquivamento do presente feito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDO: 11.443/05 e 9.512/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, e em razão da ausência do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 704/11; 1.041/11; 3.393/06; 3.635/11; 3.642/10; 4.783/09; 5.275/09; 7.504/09; 7.704/11; 7.915/10; 9.560/09; 9.762/10; 10.624/09; 10.789/09; 10.846/10; 11.757/10; 12.521/07; 12.820/10; 12.821/10; 12.822/10; 12.824/10; 13.126/10; 13.131/10; 13.146/10; 13.147/10; 13.323/07; 15.869/03 e 17.604/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 20.330/05 - Acórdão nº2.705/2.011; 26.947/08 - Acórdão nº2.706/2.011; 26.521/09 - Acórdão nº2.707/2.011; 9.019/10 - Acórdão nº2.708/2.011; 25.060/10 - Acórdão nº2.709/2.011; 31.029/10 - Acórdão nº2.710/2.011; 1.546/11 - Acórdão nº2.711/2.011; 5.061/11 - Acórdão nº2.712/2.011; 31.216/10 - Acórdão nº2.713/2.011; 15.482/05 - Acórdão nº2.714/2.011; 11.722/07 - Acórdão nº2.715/2.011; 12.697/07 - Acórdão nº2.716/2.011; 8.919/08 - Acórdão nº2.717/2.011; 10.171/09 - Acórdão nº2.718/2.011; 10.173/09 - Acórdão nº2.719/2.011; 10.415/09 - Acórdão nº2.720/2.011; 10.456/09 - Acórdão nº2.721/2.011; 14.328/08 - Acórdão nº2.722/2.011; 11.496/10 - Acórdão nº2.723/2.011; 15.540/07 - Acórdão nº2.724/2.011; 30.179/06 - Acórdão nº2.725/2.011; 10.821/11 - Acórdão nº2.726/2.011; 24.947/10 - Acórdão nº2.727/2.011; 982/09 - Acórdão nº2.728/2.011; 3.960/11 - Acórdão nº2.729/2.011; 11.386/11 - Acórdão nº2.730/2.011; 27.597/09 - Acórdão nº2.731/2.011; 20.359/07 - Acórdão nº2.732/2.011; 5.495/11 - Acórdão nº2.733/2.011; 13.828/07 - Acórdão nº2.734/2.011; 4.216/09 - Acórdão nº2.735/2.011; 5.537/09 - Acórdão nº2.736/2.011; 12.342/10 - Acórdão nº2.737/2.011; 12.732/10 - Acórdão nº2.738/2.011; 27.202/10 - Acórdão nº2.739/2.011; 23.580/10 - Acórdão nº2.740/2.011; 23.782/10 - Acórdão nº2.741/2.011; 24.279/10 - Acórdão nº2.742/2.011; 26.098/10 - Acórdão nº2.743/2.011; 26.754/10 - Acórdão nº2.744/2.011; 27.465/10 - Acórdão nº2.745/2.011; 28.129/10 - Acórdão nº2.746/2.011; 28.539/10 - Acórdão nº2.747/2.011; 29.226/10 - Acórdão nº2.748/2.011; 29.504/10 - Acórdão nº2.749/2.011; 31.328/10 - Acórdão nº2.750/2.011; 4.093/11 - Acórdão nº2.751/2.011; 4.448/11 - Acórdão nº2.752/2.011; 4.450/11 - Acórdão nº2.753/2.011; 1.201/11 - Acórdão nº2.754/2.011; 10.087/02 - Acórdão nº2.755/2.011; 12.159/07 - Acórdão nº2.756/2.011; 23.437/08 - Acórdão nº2.757/2.011; 9.985/10 - Acórdão nº2.758/2.011; 10.163/10 - Acórdão nº2.759/2.011; 3.581/08 - Acórdão nº2.760/2.011; 12.774/10 - Acórdão nº2.761/2.011; 26.988/10 - Acórdão nº2.762/2.011 e 21.517/08 - Acórdão nº2.763/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº76/2011 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 8006/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 7167/11

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJÉ

Responsável: JONAB DA CRUZ FERNANDES

Processo nº 13862/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 11515/11

Órgão: FUNDO PREV. ASS. SERVIDOR PUB. MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Responsável: LUIZ HUMBERTO FERREIRA

Relator: Cons. Ernesto Saboia

Processo nº 10372/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 19824/07

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARCO

Responsável: PARSIFAL SILVA NEVES

Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO

Relator: Cons. Marcelo Feitosa

Processo nº 9718/01

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 2047/08

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARACANAÚ

Responsável: CARLOS BEVILAQUA DIAS

Processo nº 10848/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 9041/11

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO ORIENTE

Responsável: LIDIA MARIA CHAVES COELHO

Processo nº 18089/10 - Processo transformado nº16652/10

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 28820/10

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM DE QUIXERAMOBIM

Responsável: FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

Relator: Cons. Pedro Ângelo

Processo nº 5093/10 - Processo transformado nº3109/10

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009 Recurso de Reconsideração: 7152/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO

Responsável: GILSON JOSE DE OLIVEIRA

Processo nº 5099/10 - Processo transformado nº3090/10

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009 Recurso de Reconsideração: 7937/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Responsável: HENRIQUE SAVIO PEREIRA PONTES

Processo nº 9475/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Embargos de Declaração: 10957/11

Órgão: SEC.MUNICIPAL ASSIS.SOCIAL DE CRATEUS

Responsável: MARIA CARMEM BARROS BEZERRA

Processo nº 12002/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 6010/11

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE POTIRETAMA

Responsável: MARIA BEZERRA MAGALHAES CAMPELO

TRÍBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-junho-2011.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº77/2011 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva

Processo nº 7460/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Revisão: 8152/11

Órgão: SEC SAUDE DE AIUABA

Responsável: ANTONIA GENI DE ANDRADE NETA

Processo nº 7918/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Revisão: 13012/11

Órgão: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMB. DE MARANGUAPE

Responsável: JOSE WILSON CORDEIRO GADELHA

Processo nº 12842/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Embargos de Declaração: 3576/11

Órgão: FUNDO SAUDE DE QUIXERAMOBIM

Responsável: CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA

Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 7890/10
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
 Responsável: JOAO VIANA DE ARAUJO
 Advogado: ELIANA MEDEIROS TAVARES
 Advogado: TATIANE LEIVA MIRANDA
 Processo nº 7900/09
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
 Responsável: FRANCISCO ILTON CAMBE BARROZO
 Processo nº 8214/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 4023/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
 Responsável: EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO
 Processo nº 10833/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 19669/10
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE RERIUTABA
 Responsável: RICARDO BARROSO CORDEIRO
 Processo nº 10839/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 19814/10
 Órgão: SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO DE RERIUTABA
 Responsável: MARIA DE JESUS ALVES
 Processo nº 14934/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 6188/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
 Responsável: ANTONIA RISONETE PORFIRIO LOPES
 Processo nº 19862/09 - Processo transformado nº12442/09
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 5739/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE
 Responsável: JOSE ROMILTON CAVALCANTE
 Processo nº 30743/06 - Processo transformado nº27606/06
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2006 Recurso de Reconsideração: 7919/07
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
 Interessado: ANTONIO CARLOS ALVES PERES
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 2088/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 5809/11
 Órgão: SEC. DE TURISMO, COMUNICACAO E CULTURA DE AQUIRAZ
 Responsável: ROSANA BARBOSA DE LIMA
 Processo nº 10204/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 10809/11
 Órgão: FUNDO DO DIRETO DA CRIANCA ADOLESCENTE DE FORTALEZA
 Responsável: ELUSIA FONTENELE SOARES
 Advogado: ALLANA CASTELO BRANCO ALENCAR
 Processo nº 11168/09 - Processo transformado nº7178/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008 Recurso de Reconsideração: 5073/11
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Responsável: JOAO SALMITO FILHO
 Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO
 Processo nº 11407/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 22938/10
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORQUILHA
 Responsável: EVELINE MARIA RANGEL ARAUJO
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 8407/09 - Processo transformado nº6083/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2006 Recurso de Reconsideração: 5148/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
 Responsável: DUCINEIA FELINTO BRAGA
 Responsável: ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR
 Responsável: JOSE RENER DE OLIVEIRA
 Responsável: LUDOMAR DE FIGUEIREDO DOS SANTOS
 Responsável: VILMAR DE ARAUJO
 Advogado: ALLANA CASTELO BRANCO ALENCAR
 Processo nº 11447/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 30644/10
 Órgão: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DE MARACANAU
 Responsável: RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Processo nº 14217/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 26804/10
 Órgão: SECRETARIA DE EVENTOS E TURISMO DE

CHORO
 Responsável: EUDES JONHSON TAVARES PINHEIRO
 Processo nº 15559/03 - Processo transformado nº6639/03
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2002 Incidente de Nulidade Absoluta: 8190/11
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
 Interessado: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 11601/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Embargos de Declaração: 10996/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
 Responsável: JOSE LOURENCO ARRAIS
 Processo nº 12283/09 - Processo transformado nº9267/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009 Recurso de Reconsideração: 10318/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
 Responsável: JOSE LEITE GONCALVES CRUZ
 Processo nº 12934/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 4256/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 Responsável: MARIA JOSELIA LIMA
 Processo nº 13225/10 - Processo transformado nº9841/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 9232/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE
 Responsável: ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21-junho-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº70/2011 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 4389/05 - Processo transformado nº114/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE CAMOCIM
 Responsável: KLEBER TREVIA VERAS
 Processo nº 9858/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SEC. DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DE RERIUTABA
 Responsável: OSVALDO HONORIO LEMOS NETO
 Processo nº 10969/10 - Processo transformado nº7978/10
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ
 Responsável: HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
 Processo nº 11362/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MASSAPE
 Responsável: JOAO PONTES MOTA
 Processo nº 13243/10 - Processo transformado nº9641/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
 Responsável: JOSE GRIJALMA ROCHA SILVA
 Processo nº 27046/08 - Processo transformado nº24599/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA
 Responsável: HERMINIA COELHO ALCANTARA
 Processo nº 35806/05 - Processo transformado nº32660/05
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2004
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 Responsável: CID FERREIRA GOMES
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-junho-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº71/2011 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 10780/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
 Responsável: JOSE GIUVAN PIRES NUNES
 Processo nº 11505/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE ICO
 Responsável: MIGUEL SIQUEIRA VILAROUCA
 Processo nº 12060/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAL
 Responsável: ELIANE MARIA CHAVES MARTINS
 Processo nº: 12064/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
 Responsável: LIVIA DE PAULA RAMOS
 Processo nº: 12953/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDEF DE APUIARES
 Responsável: TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
 Processo nº: 13794/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS DE ACARAU
 Responsável: ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
 Processo nº: 16096/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRAUCUBA
 Responsável: FRANCISCO MARQUES MOTA
 Processo nº: 28858/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SEC. MUN. DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE PACATUBA
 Responsável: DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº: 6139/11
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE MONSENHOR TABOSA
 Responsável: LUIS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
 Processo nº: 6494/11 - Processo transformado nº5183/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
 Responsável: JOAO DILMAR DA SILVA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº: 1764/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO PREV. ASS. SERVIDOR PUB. MUNICIPAL DE ITAPIUNA
 Responsável: LUIZ HUMBERTO FERREIRA
 Processo nº: 5853/09 - Processo transformado nº25598/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL
 Responsável: JOSE SERGIO DE ARAUJO CAVALCANTE
 Processo nº: 7128/11 - Processo transformado nº4824/11
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL DE BREJO SANTO
 Responsável: ANGELA MARIA ARAUJO LEITE
 Processo nº: 7545/11 - Processo transformado nº4351/11
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JU DE LIMOEIRO DO NORTE
 Responsável: FRANCISCA FRANCILENE CHAVES GONDIM
 Processo nº: 10289/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARBALHA
 Responsável: MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO LAURENTINO DE SA
 Processo nº: 10360/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE ESPORTE DE ITAPIUNA
 Responsável: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
 Processo nº: 10696/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACOTI
 Responsável: FLAVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE
 Processo nº: 10817/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE QUIXADA
 Responsável: JOSE EVERARDO SILVEIRA FILHO
 Processo nº: 10888/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE ESPORTE E DA JUVENTUDE DE ICO
 Responsável: ANTONIO AROLDINO NUNES
 Processo nº: 10898/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE QUIXADA
 Responsável: JOSE HUMBERTO TORRES
 Processo nº: 10903/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ARARENDA
 Responsável: MARINHO CARLOS TEIXEIRA
 Processo nº: 11422/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE RENDA E DESENVOLVIMENTO

Responsável: ECONOMICO DE SOLONOPOLE
 JOSE ALRIBERTO PINHEIRO
 Processo nº: 12836/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SEC. DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPACAO POPULAR DE QUIXADA
 Responsável: FRANCISCO CRISTIANO MACIEL DE GOES
 Processo nº: 13889/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAO VELHA
 Responsável: JOSE LEITE LANDIM
 Processo nº: 13978/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE NOVARUSSAS
 Responsável: JOSE NILTON ARAGAO JUNIOR
 Processo nº: 14172/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO DE VARJOTA
 Responsável: GLEDISTON PAULINO XIMENES
 Processo nº: 14176/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DE VARJOTA
 Responsável: GLEDISTON PAULINO XIMENES
 Processo nº: 14182/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE VARJOTA
 Responsável: GLEDISTON PAULINO XIMENES
 Processo nº: 29160/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUN DO DIR DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE SAO LUIS DO CURU
 Responsável: LIDUINA PACHECO DE SOUSA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21-junho-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº74/2011 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº: 880/11 - Processo transformado nº30929/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
 Responsável: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
 Processo nº: 10813/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE IRACEMA
 Responsável: FRANCISCO LURIVAN MIRANDA PINHEIRO
 Processo nº: 10814/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE TURURU
 Responsável: MARIA ELIDIANE ALBUQUERQUE MOTA
 Processo nº: 12382/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO EDUCACAO DE ICAPUI
 Responsável: RAIMUNDA VERENICE HOLANDA FRANCA
 Processo nº: 13263/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA
 Responsável: SANDRA ALVES DO NASCIMENTO
 Processo nº: 20781/06 - Processo transformado nº18834/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IPU
 Responsável: ANTONIA BEZERRA LIMA CARLOS
 Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº: 9725/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHA
 Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº: 9423/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDEF DE SANTANA DO CARIRI
 Responsável: REGINA CELI LANDIM LINARD
 Processo nº: 9728/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE AGRIC E REC HIDRICOS DE SANTANA DO ACARAU
 Responsável: ALINDA HERBENIA LOPES
 Processo nº: 10748/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS DE ITAITINGA
 Responsável: LUIZ EDUARDO ALVES
 Processo nº: 17769/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009

Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE QUIXERE
 Responsável: FRANCISCA JEANE GONCALVES LIMA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
 CEARÁ, em Fortaleza, 20-junho-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº75/2011 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 2492/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
 Responsável: JOAO MARIO BRAGA DE VASCONCELOS
 Processo nº 9984/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MISSAO VELHA

Responsável: ISAUQUE EVANGELISTA CRUZ
 Advogado: JULIANA COSTA SOARES
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Processo nº 10126/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIAPINA

Responsável: PATRICIA DE PAIVA GRANGEIRO
 Processo nº 10234/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE MARANGUAPE
 Responsável: LORENA SOARES REBOUCAS VALENTIM
 Processo nº 16452/05 - Processo transformado nº10436/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS DE ITAPIPOCA

Responsável: JOSE MOREIRA DE SOUSA
 Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 9849/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RERIUTABA
 Responsável: ANGELA MARIA MATOS FEITOSA SANTOS
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 7375/10 - Processo transformado nº5936/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUICAZ
 Responsável: RITELZA CABRAL DEMETRIO
 Processo nº 7502/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRET. INFRA ESTRUTURA E REC. HIDRICOS DE BOA VIAGEM

Responsável: JOSE JADSON DE ALMEIDA VIEIRA
 Processo nº 9902/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM
 Responsável: JOSE POLICARPO DE ARAUJO BARBOSA
 Processo nº 9930/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV DE MILAGRES

Responsável: ALDEMIR LUNA DANTAS
 Processo nº 13908/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC. DE ITATIRA

Responsável: MANOEL CAPISTRANO DO NASCIMENTO
 Processo nº 14128/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCEN DE ARACATI

Responsável: VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
 Relator: Auditor Manasses Pedrosa
 Processo nº 6464/11 - Processo transformado nº5179/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Responsável: JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
 Processo nº 6467/11 - Processo transformado nº4989/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 Responsável: ADELMO QUEIROZ DE AQUINO
 Processo nº 8159/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE DE PENTECOSTE

Responsável: FRANCISCA VILANIA DE FREITAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
 CEARÁ, em Fortaleza, 21-junho-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº69/09

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **CDMAX SOLUTIONS COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº10.237.888/0001-34. OBJETO: **Acréscimo de R\$12.042,55 (doze mil e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a aproximadamente 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos) sobre o valor inicial**, passando, desta forma, o valor global de R\$56.299,92 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para R\$68.342,47 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com o explanado na justificativa apresentada pelo Gestor do Contrato, nos autos do processo nº2009.TCMLIC.13451/09. VALOR: Acima especificado. VIGÊNCIA: Não houve alteração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Presencial nº08/2009, protocolado no TCM sob nº2009.TCM.LIC.13451/09. DESPESAS: O valor acordado para a execução total do Contrato correrá por conta do orçamento TCM: Codificação 0300001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 400 – Coordenação e Manutenção Geral; Ação: 20521 – Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Continuada; Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 15 de junho de 2011.

Manoel Beserra Veras
 PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE FINANÇAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011-SEFIN. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 09:00h do dia 07 de Julho de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita Nº 785 – Planalto – Tianguá-CE., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº 01/2011-SEFIN – Contratação dos Serviços de Atualização e Ampliação do Cadastro Imobiliário. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. **Tianguá, 22 de Junho de 2011. Linardo Silva da Rocha - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011SASC-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 005/2011SASC-PP – Secretaria de Assistência Social e Cidadania, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material de Limpeza, Higieneização e Manutenção destinado à Manutenção de Diversos Programas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme anexos. Abertura dia 12/07/2011, às 14:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe – CE, 21 de Junho de 2011. Nasário Gomes Neto - Pregoeiro.**

*** **

Guedeslândia Agropecuária e Industrial S/A - GAISA - CNPJ/MF nº 07.804.966/0001-20 - Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 01/07/2011, às 8:30h, na sede social, na Fazenda Guedeslândia, s/nº, Distrito de Pasta, Solonópole - CE, a fim de deliberarem sobre as matérias de que trata o Art. 132 da Lei nº 6.404/76, referente aos exercícios sociais findos em 31/12/2008, 31/12/2009 e 31/12/2010 e outros assuntos de interesse social. A Diretoria, 20/06/2011.

*** **

GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação da Autorização Ambiental nº 137/2010 para o descarregamento de CAP de navio Tanque no Cais Comercial do Porto do Mucuripe no Ceará com validade até 29/11/2011. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE

*** **

Resultado do Julgamento de Habilitação – TP 02/2011

A CPL do IEPRO - INST.DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE, no uso de suas Atribuições Legais, torna público o **Resultado do Julgamento de Habilitação** da TOMADA DE PREÇOS:TP02/2011. Foram habilitadas as empresas: CONSTRUTORA PORTO LTDA e FERRAZ ENGENHARIA LTDA. Fundamentada Legalmente na Lei nº **8.666/93**.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2505.01/2011 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palhano, torna público a Retificação referente à publicação do Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2505.01/2011 – Infraestrutura, publicado neste jornal do dia 15/06/2011, **onde se Lê:** Caso não haja interposição de recurso, as propostas serão abertas em 29.07.2011, às 09:00 horas. **Leia-se:** Caso não haja interposição de recurso, as propostas serão abertas em 29.06.2011, às 09:00 horas. **Palhano - CE, 21 de Junho de 2011. Jander Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20110096 - ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Groaíras. **Contratada(o):** TC Assessoria Construções e Serviços Ltda. **Objeto:** Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais neste Município. **Valor Total:** R\$ 273.260,53 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) **Programa de Trabalho:** Exercício 2011, projeto 0411.164820354. 1.009 Construção e Reforma de Casas Populares, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. subelemento 4.4.90.51.91, no valor de R\$ 273.260,53. **Vigência:** 16 de Junho de 2011 à 17 de Setembro de 2011. **Data da Assinatura:** 16 de Junho de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011 – AVISO DE LICITAÇÃO. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 18/07/2011, às 14:30h. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Ambiental do Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE., 20/06/2011. A Pregoeira –Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 11 de Julho de 2011, às 09h00min, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2006.01/2011, cujo **Objeto** é Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação da E.M.E.F Jonas Roberto Magalhães no Distrito de Sitio Alegre no Município de Morrinhos - CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 11h30min no endereço da Prefeitura à Rua José Ibiapina Rocha, S/N. Centro. **Morrinhos - CE, 22 de Junho de 2011. Presidente da Comissão de Licitação – Antonio Herlom Marques Ursulino.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2106.2/11 - STAS. O Município de Boa Viagem torna público aos interessados que no dia 07/07/2011 às 08:00 horas, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote, cujo Objeto é a Aquisição de Material de Construção, elétrico e hidráulico, destinados à doação, conforme termo de referência do Edital. O Edital e informações podem ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, à praça Monsenhor José Cândido, 100, centro, no horário de 08:00h às 12:00h, de Segunda à Quinta-feira. **Boa Viagem - CE, 22 de Junho de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA. O Município de Guaramiranga através de sua Prefeitura Municipal faz saber a abertura da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 11061301-FMS. Objeto: Locação de 03 Motos. Data: 11/07/2011 às 07h30 na Sala de Licitações, sita à Rua Joaquim Alves Nogueira, Nº 409, pavimento superior, Centro, Guaramiranga – CE. **David Maciel de Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011 – AVISO DE LICITAÇÃO. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 19/07/2011, às 9:00h. **OBJETO:** Locação de Máquinas Pesadas para a Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE., 20/06/2011. A Pregoeira – Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2011 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 21/07/2011, às 9:00h. **OBJETO:** Locação de Equipamentos para a Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE., 20/06/2011. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2011 (Nº 371208 no www.licitacoes-e.com.br do BB) – Aviso de Licitação. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 12/07/2011, às 9:00h. **Objeto:** Aquisição de Acessórios para Rádio para a Secretaria da Cidadania e Segurança, do Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **Informações:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE., 21/06/2011. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1406.1/11 – SD – A Comissão de Licitação do Município de Boa Viagem – CE, retifica a publicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL 1406.1/11, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a Contratação de assessoria nos procedimentos financeiros e rotinas administrativas e gerenciamento na atualização dos cadastros imobiliários e econômicos, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos: onde lê-se PP 1406.1/11-SME, leia-se PP 1406.1/11-SD . Boa Viagem – CE, 22 de junho de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da TP Nº 2505.01/2011–SMS, que se refere à Contratação de Prestação de Serviços de Reprodução Gráfica para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades no Município de Aracati - Ceará. Empresa Vencedora: **FASTPRINT – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.** Maiores informações (0XX88) 3446-2400. **José Neto de Castro – Presidente da CPL. Aracati em 22 de Junho de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 11/07/2011, às 9:00h. **Objeto:** Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria da Gestão do Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **Informações:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE., 21/06/2011. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, vem comunicar aos interessados o Resultado da Fase de Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 1.0605/2011. **Habilitada:** Instituto Cidades. Franqueadas vistas aos interessados e Iniciado o Prazo Recursal a partir da Publicação (Art. 109, § 5º, Lei Federal Nº 8.666/93. **Limoeiro do Norte CE, 22 de Junho de 2011. Antônio Leandro Remigio Coelho - Presidente da Comissão.**

*** **



MARQUISE EMPREENDIMENTOS S.A.
(Gran Marquise Hotel)
CNPJ- 07.406.242/0001-29

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(Valores expressos em milhares de reais)

	2010	2009
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa (nota 4)	746	358
Contas a receber (nota 5)	1.993	2.988
Estoques (nota 6)	568	430
Tributos a recuperar (nota 7)	63	108
Outras contas a receber	74	117
Adiantamentos a fornecedores	173	291
Total do ativo circulante	3.617	4.292
NÃO CIRCULANTE		
Depósitos Judiciais (nota 8)	77	72
Partes relacionadas (nota 9)	17.282	17.282
	17.359	17.354
Imobilizado (nota 10)	20.993	20.237
Diferido (nota 11)	121	137
Intangível	10	10
Total do ativo não circulante	38.483	37.738
TOTAL DO ATIVO	42.100	42.030
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores (nota 13)	547	645
Empréstimos e financiamentos (nota 12)	715	765
Obrigações Tributárias (nota 14)	320	350
Obrigações Sociais (nota 15)	807	791
Adiantamentos de clientes (nota 16)	2.148	1.468
Outras contas a pagar	226	186
Total do passivo circulante	4.763	4.205
NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos e financiamentos (nota 12)	774	1.538
Provisão para contingências (nota 17)	75	75
Obrigações Tributárias (nota 14)	1.874	2.208
Partes relacionadas (nota 9)	7.887	7.116
Total do passivo não circulante	10.610	10.937
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 18)		
Capital social	35.120	35.120
Reservas de lucros	149	149
Adiantamento para futuro aumento de capital	4	4
Prejuízos acumulados	(8.546)	(8.385)
	26.727	26.888
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.100	42.030

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o lucro por ação)

	2010	2009
Receita operacional líquida (nota 19)	15.630	14.935
Custo dos serviços prestados (nota 20)	(6.390)	(6.552)
Resultado bruto	9.240	8.383
Receita de incentivo fiscal	-	58
	-	58
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Vendas (nota 21)	(1.164)	(1.093)
Gerais e administrativas (nota 21)	(8.263)	(6.619)
Outras receitas operacionais	202	321
Despesas financeiras (nota 22)	(296)	(506)
Receitas financeiras (nota 22)	120	71
	(9.401)	(7.826)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
	(161)	615
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Imposto de renda	-	(75)
Contribuição social	-	(37)
	-	(112)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(161)	503
Lucro líquido por ação em R\$	<u>(0,02)</u>	<u>0,07</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA OS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(Valores expressos em milhares de reais)

	2010	2009
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do Exercício	(161)	503
Ajustes por:		
Depreciação	2.146	1.940
	1.985	2.443
Redução (aumento) nos ativos:		
Contas a Receber de Clientes	995	(1.259)
Estoques	(138)	(42)
Impostos a Recuperar	45	67
Adiantamento a Fornecedores	118	(174)
Outras Contas a Receber (circulante e não circulante)	38	(45)
	1.058	(1.453)
Aumento (redução) nos passivos:		
Fornecedores	(98)	105
Obrigações Trabalhistas e Sociais	16	225
Obrigações Tributárias	(30)	(80)
Adiantamentos de clientes	680	(451)
Outras Contas a Pagar (circulante e não circulante)	40	44
	608	(157)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.651	833
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Adições ao imobilizado	(2.902)	(2.212)
Ativo Diferido	16	-
Adições ao intangível	-	14
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(2.886)	(2.198)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos com Pessoas Ligadas	771	2.749
Empréstimos de Terceiros	(814)	(1.100)
Diminuição/Aumento Parcelamento Fiscal	(334)	(151)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	4
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(377)	1.502
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE INVESTIMENTOS E DE FINANCIAMENTOS	388	137
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	358	221
No final do exercício	746	358
(DIMINUIÇÃO)/ AUMENTO EM DISPONIBILIDADES	388	137

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(Valores expressos em milhares de reais)

	Adiant./ futuro aumento				Prejs. de Acumula-	Total
	Capital Social	Reserva de lucros	Reserva de capital	de lucros	dos	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	35.120	91	-	(8.830)		26.381
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	503		503
Constituição de reserva com incentivo fiscal	-	58	-	(58)		-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	4	-		4
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	35.120	149	4	(8.385)		26.888
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	(161)		(161)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	35.120	149	4	(8.546)		26.727

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(Valores expressos milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - Marquise Empreendimentos S.A. constituída em 20 de Fevereiro de 1984, é uma companhia anônima de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Ceará, proprietária do Hotel Gran Marquise, e que tem por objetivos sociais a exploração do ramo de hotelaria e seus serviços complementares, bem como outros serviços constantes no estatuto. 1.1. INCENTIVOS FISCAIS - A Companhia possui um benefício de redução de 75% do IRPJ-Imposto de

(Continuação do Balanço da Marquise Empreendimentos S/A)

Renda Pessoa Jurídica com prazo de vigência de 10 anos, com término em 31 de Dezembro de 2012. 1.2. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras da companhia foram aprovadas pela diretoria em 30 de Março de 2011. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que abrangem a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e homologados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. 3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 3.1 MOEDA FUNCIONAL - A moeda funcional adotada pela Companhia é o Real. As variações cambiais sobre os passivos financeiros são convertidas conforme cotação fornecida por instituição financeira. 3.2 USO DE ESTIMATIVAS - A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração compute estimativas e adote premissas relacionadas com ativos e passivos reportados, divulgação de ativos e passivos contingentes nas datas das demonstrações financeiras e montantes reportados de receitas e despesas para os respectivos períodos. A Companhia faz uso de estimativas em provisões para contingências, Imposto de renda e contribuição social. 3.3 CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL - A Companhia obedece aos critérios estabelecidos no CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. 3.4. ATIVOS FINANCEIROS - 3.4.1 Caixa e Equivalentes de Caixa - Incluem dinheiro em caixa, saldos em contas bancárias e aplicações financeiras de curto prazo de liquidez imediata, avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço com mínimo risco de mudança de valor. 3.4.2 Clientes - Decorrentes, substancialmente, de serviços prestados de hospedagem, locação de espaço e diversos da hotelaria. 3.4.2.1 Hóspedes na casa - Refere-se a valores atribuídos a clientes com hospedagem em curso durante a transposição do encerramento dos exercícios. A Companhia adota o procedimento de apuração diária desses valores, em contrapartida das respectivas rubricas de receitas. 3.4.2.2 Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Foi constituída com base na análise individual dos recebíveis, para os valores vencidos a mais de cento e oitenta dias, sendo o seu montante considerado suficiente pela administração, para a cobertura de eventuais perdas sobre os valores a receber. 3.5 ESTOQUES - Estão registrados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado. 3.6 IMOBILIZADO - Os itens do imobilizado são inicialmente reconhecidos pelo custo. Da mesma forma que o preço de compra, o custo inclui os custos diretamente atribuíveis e o valor presente estimado dos custos futuros inevitáveis de desmontagem e remoção dos itens. Passivo corresponde, quando aplicável, é reconhecido dentro de provisões. A Companhia não realizou a revisão das taxas de depreciação conforme orientado pelo CPC 27, desta forma, as taxas utilizadas são equivalentes as taxas fiscais. Terrenos de propriedade plena não são depreciados. A depreciação é apurada para todos os outros itens do imobilizado e serve para amortizar o valor contábil dos itens ao longo de suas vidas úteis econômicas esperadas. São aplicadas as seguintes taxas:

Edificações 4% ao ano, pelo método linear
Instalações 10% ao ano, pelo método linear
Móveis e Utensílios 10% ao ano, pelo método linear
Máquinas e Equipamentos 10% ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática 20% ao ano, pelo método linear
Equipamentos de comunicação 20% ao ano, pelo método linear
Veículos 20% ao ano, pelo método linear

3.7 INTANGÍVEL
As aquisições dos ativos intangíveis da companhia são registradas conforme os custos de aquisição. Em conformidade com a Lei nº 11.638/07 e CPC 04 - Ativo Intangível, a empresa classifica como tal os custos com softwares e marcas. 3.8 DEMAIS ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES - Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, os rendimentos auferidos. 3.9 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Atualizados com base nas variações monetárias, acrescidos dos respectivos encargos incorridos até as datas de encerramento dos exercícios. 3.10 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Impostos Correntes: O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados com base no lucro real, determinado de acordo com a legislação tributária em vigor, e provisionados segundo o regime de competência do exercício. 3.11 DEMAIS PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES - Os demais passivos são demonstrados pelos valores conhecidos e exigíveis, e que seja provável que recursos econômicos sejam requeridos para liquidá-los. Quando aplicável, são acrescidos dos respectivos encargos e variações monetárias ou cambiais. 3.12 APURAÇÃO DO RESULTADO - As receitas e despesas são registradas conforme o período de competência. 3.13 INSTRUMENTOS FINANCEIROS - Os instrumentos financeiros são reconhecidos apenas a partir do momento em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Quando um ativo ou passivo financeiro é inicialmente reconhecido, é registrado pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo ou passivo financeiro. No caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação são diretamente lançados no resultado do exercício. A mensuração subsequente dos instrumentos financeiros ocorre a cada data de balanço

de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros em: (i) ativo e passivo mensurado ao valor justo por meio de resultado, (ii) mantido até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis e (iv) disponíveis para venda.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2010	2009
Caixa	10	13
Bancos conta movimento	66	345
Aplicações financeiras	670	-
Total	746	358

As aplicações financeiras, são de liquidez imediata, referem-se substancialmente a certificados de depósitos bancários, remunerados a taxas de 100% (100% em 31 de dezembro de 2010) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

5. CONTAS A RECEBER

	2010	2009
Duplicatas a receber	1.720	2.090
Administradora de cartão de crédito	348	363
Faturas a emitir	733	974
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa - PCLD	(808)	(439)
Total	1.993	2.988

A seguir, compomos os saldos a receber pelo prazo de vencimento:

	2010	2009
Valores a Vencer	1.410	2.439

Vencidos:

Até 30 dias	461	209
Entre 31 e 60 dias	22	72
Entre 61 e 90 dias	85	25
Entre 91 e 180 dias	49	63
Acima 180 dias	774	619
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(808)	(439)
Total	1.993	2.988

A Companhia constitui a provisão para redução do valor recuperável com base na análise individualizada da carteira de clientes, perdas históricas e análise de rentabilidade futura e entende que o montante constituído é suficiente para cobrir eventuais perdas de inadimplência no exercício. A Companhia realizou estudos para calcular os ajustes a valor presente, e após análise de relevância, o ajuste a valor presente foi julgado imaterial, não sendo efetuado seu reconhecimento nas demonstrações financeiras.

6. ESTOQUES

	2010	2009
Alimentos e bebidas	365	258
Materiais e suprimentos	122	90
Loucas e pratarias	81	82
Total	568	430

7. TRIBUTOS A RECUPERAR

	2010	2009
Imposto de renda	20	58
Contribuição social	43	50
Total	63	108

8. DEPOSITOS JUDICIAIS

	2010	2009
Trabalhista	19	14
Cível	58	58
Total	77	72

O saldo de Depósitos Judiciais refere-se a processos que aguardam julgamentos

9. PARTES RELACIONADAS

	Ativo		Passivo	
	2010	2009	2010	2009
Partes relacionadas	-	-	2.117	1.345
Construtora Marquise S. A.	-	-	-	-
José Carlos Valente Pontes	8.543	8.543	-	-
José Erivaldo Arraes	8.641	8.641	-	-
Denise Marinho de Andrade Pontes	98	98	-	-
Azteca Engenharia S/A.	-	-	2.316	2.316
Capitalize Factoring	-	-	-	-
Fom. Com. Ltda.	-	-	3.454	3.455
Total	17.282	17.282	7.887	7.116

O saldo a receber e a pagar com partes relacionadas referem-se a contrato de mútuos firmados com empresas do mesmo grupo econômico e com acionistas da Companhia.

10. IMOBILIZADO

	2010		2009	
	Taxa anual Depreciação	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	-	2.813	-	2.813
Edificações	4%	27.137	(14.798)	12.339
Instalações	10%	10.457	(7.288)	3.169
Móveis e Utensílios	10%	5.311	(3.803)	1.508
Maqs.e Equipamentos	10%	1.928	(1.365)	563
Equips.de informatica	20%	877	(722)	155
Equips.de comunicação	20%	442	(335)	107
Veículos	20%	123	(89)	34
Outros	-	106	-	106
Obras de Arte*	-	199	-	199
Total		49.393	(28.400)	20.993

(Continuação do Balanço da Marquise Empreendimentos S/A)

*As obras de artes são utilizadas na decoração do empreendimento Gran Marquise, não ocorrendo amortização.

A administração da Companhia analisou os efeitos de recuperabilidade em caso de realização dos bens imobilizados, e estimativa de fluxo de caixa gerado por estes ativos no curto e médio prazo, concluindo quanto a não necessidade de ajuste a redução ao valor recuperável desses ativos (CPC 01).

A seguir, demonstramos a movimentação do exercício:

	Saldo Inicial	Adições		Baixas	Saldo Final
	31/12/2009				31/12/2010
Terrenos	2.813	-	-	-	2.813
Edificações	26.022	1.120	(5)		27.137
Instalações	9.384	1.073			10.457
Móveis e utensílios	4.757	618	(64)		5.311
Máquinas e Equipamentos	1.890	59	(21)		1.928
Equipamentos de informática	842	40	(5)		877
Equipamentos de comunicação	410	32	-		442
Veículos	105	38	(20)		123
Outros	106	-	-		106
Obras de Arte	199	-	-		199
Total	46.528	2.980	(115)		49.393

11. DIFERIDO

	2010		2009	
	Tx. Anual	Amortização	Líquido	Líquido
	Amortização	custo	Acumulada	
Software	20%	269	(148)	121
Total		269	(148)	121

A Administração da Companhia optou por manter seus saldos registrados na rubrica de diferidos até sua completa amortização.

12. EMPRÉTIMOS E FINANCIAMENTOS

Instuição	financieira	Tipo	Taxa	Vencimento	2010	2009
Banco	Safra S.A.	Finame	TJLP + 4% a.a.	15/10/2012	1.489	2.303
	Circulante				715	765
	Não Circulante				774	1.538

Os empréstimos e financiamentos da Companhia estão garantidos por bens do ativo imobilizado e notas promissórias com avais. Financiamentos destinados à reforma do prédio onde funciona o hotel, adquirido junto ao BNDES. A atualização da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo é efetuada em bases mensais e os juros são pagos trimestralmente a partir da assinatura dos contratos. Os financiamentos serão amortizados mensalmente, em até 4,5 anos, sendo o primeiro pago em agosto de 2008 e o último pagamento em outubro de 2012.

Cronograma de desembolso

	2010	2009
2010	-	2.303
2011	715	-
2012	774	-
Total	1.489	2.303

13. FORNECEDORES

	2010	2009
Materiais	377	383
Serviços	137	261
Comissões de agência de viagens	23	1
Consignadores	10	-
Total	547	645

A composição acionária da companhia em 31 de dezembro de 2010 está assim representada:

	2010					2009				
	Ord.	%	Pref.	% Total	%	Ord.	%	Pref.	% Total	%
Acionistas										
Construtora Marquise S/A	3.849	55	162	10 4.011	47	3.849	55	162	10 4.011	47
José Carlos Valente Pontes	147	2	12	1 159	2	147	2	12	1 159	2
José Erinaldo Arraes	1.321	19	707	46 2.028	24	1.321	19	707	46 2.028	24
Aristarco Barbosa Sobreira	9	-	7	- 16	-	9	-	7	- 16	-
Denise Marinho de A.Pontes	3	-	-	- 3	-	3	-	-	- 3	-
André Marinho de A.Pontes	491	7	37	2 528	6	491	7	37	2 528	6
Carla Marinho de A.Pontes	491	7	37	2 528	6	491	7	37	2 528	6
Cibele Valentes Pontes	646	9	587	38 1.233	14	646	9	587	38 1.233	14
Total	6.957	100	1.549	100 8.506	100	6.957	100	1.549	100 8.506	100

19. RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA

	2010	2009
Receita bruta de vendas		
Receita c/ hospedagem	11.316	10.982
Alimentos e bebidas	4.956	4.734
Outros Serviços	1.586	1.419
Deduções de receita		
ISS	(621)	(599)
ICMS	(136)	(131)
PIS	(162)	(159)
Cofins	(746)	(732)
Cancelamentos	(563)	(579)
Receita Líquida	15.630	14.935

A rubrica comissões de agência de viagens, refere-se a valores a serem pagos de comissão por indicação do hotel para hospedagem na hora da venda dos pacotes.

14. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	2010	2009
Circulante		
ISS a Recolher	48	63
ICMS a Recolher	22	24
Cofins a Recolher	22	39
Outros	27	23
Parcelamento Lei nº 11.941	201	201
Total	320	350
Não Circulante		
Parcelamento Lei nº 11.941	1.874	2.208
Total	1.874	2.208

Refinanciamento de tributos federais – Refis IV

A Companhia aderiu ao programa de refinanciamento fiscal instituído pela União Federal por meio da Lei nº 11.941/09 (“Refis IV”) no ano de 2009. Os débitos que ingressaram no Refis IV são oriundos de parcelamentos referentes ao Parcelamento Especial (Paes) e de outros débitos da Companhia na PGFN e SRF. A confirmação quanto à exatidão dos saldos contabilizados ocorrerá por ocasião da homologação do parcelamento pelas autoridades competentes. De acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2011 a empresa irá consolidar seus débitos no mês de julho de 2011, e não há expectativa de ajustes relevantes decorrentes desse processo.

15. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

	2010	2009
Rescisões a Pagar	5	4
Taxa de Serviço	136	116
Inss a Recolher	149	220
FGTS a Recolher	38	33
IRRF a Recolher	29	24
Contribuições e Mensalidade Sindical	2	4
Férias e Encargos	448	390
Total	807	791

16. ADIANTAMENTO DE CLIENTES

	2010	2009
Depositos Antecipados	1240	1248
Adiantamentos de Clientes	908	220
Total	2.148	1.468

O saldo existente refere-se a pagamentos antecipados relacionados a reservas de hospedagem e eventos.

17. PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS

	2010	2009
Tributária	75	75
Total	75	75

Em 31 de dezembro de 2010 e 2009, está provisionado o montante de R\$ 75 mil de ordem tributária referente a depósitos judiciais, o qual, na opinião da Administração e dos assessores legais, é suficiente para fazer face às perdas esperadas com o desfecho dos processos em andamento.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de dezembro de 2010, o capital social subscrito e integralizado era de R\$ 35.120 representados por 8.506 ações nominativas e sem valor nominal, distribuído como segue:

	2010		2009	
	Quantidade	Capital	Quantidade	Capital
Ações Ordinárias	6.957	30.632	6.957	30.632
Preferenciais	1.549	4.488	1.549	4.488
Total	8.506	35.120	8.506	35.120

(Continuação do Balanço da Marquise Empreendimentos S/A)**20. CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

	2010	2009
Direto	1.939	1.882
Pessoal	2.717	2.559
Custos variáveis	1.734	2.111
Total	6.390	6.552

21. DESPESAS OPERACIONAIS

	2010	2009
Despesas com Vendas		
Pessoal	683	646
Propaganda & Publicidade	201	188
Outras despesas	280	259
Total	1.164	1.093
Despesas Gerais e Administrativas		
Pessoal	1.301	1.030
Manutenção	445	410
Tributária	305	252
Depreciação	2146	1940
Outras despesas	4066	2987
Total de Despesas Gerais	8.263	6.619
Total	9.427	7.712

22. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	2010	2009
Receitas Financeiras		
Variação Cambial Ativa	8	16
Aplicações Financeiras	15	-
Juros Ativos	11	10
Descontos Obtidos	79	45
Bonificações	7	-
Total	120	71

	2010	2009
Despesas Financeiras		
Multas	(2)	-
Juros s/ Empréstimos	(195)	(294)
Variação Monetária Passiva	-	(147)
IOF	(2)	(1)
Variação Cambial Passiva	(7)	(32)
Juros de Mora	(36)	-
Descontos Concedidos	(54)	(32)
Total	(296)	(506)

23. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2010		2009	
	Valor Contábil	Valor de Mercado	Valor Contábil	Valor de Mercado
Ativos e Passivos Financeiros				
Ativo				
Caixa e Equivalentes de Caixa	746	746	358	358
Contas a Receber	1.993	1.993	2.988	2.988
Partes Relacionada (Ativo)	17.282	17.282	17.282	17.282
Outras Contas a Receber	74	74	117	117
Passivo				
Fornecedores	548	548	645	645
Empréstimos e Financiamentos	1.489	1.489	2.303	2.303
Créditos com Terceiros (Passivo)	7.887	7.887	7.116	7.116
Outras Obrigações	226	226	186	186
Total	30.245	30.245	30.995	30.995

24. SEGUROS (NÃO AUDITADO)

A Companhia contratou seguros para proteção de seu patrimônio, de acordo com as características dos bens, a relevância e o valor de reposição dos ativos e os riscos a que estejam expostos, observando-se os fundamentos de ordem legal, contratual e técnica. Os montantes são considerados suficientes pela Administração para a cobertura dos riscos envolvidos.

JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES

Diretor Presidente

MARIA FRANCILEIDE DA SILVA

Técnica em Contabilidade CRC 6580

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores e Acionistas da
Marquise Empreendimentos S.A.
Fortaleza - CE

Examinamos as demonstrações financeiras da Marquise Empreendimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Companhia não realizou a revisão do valor residual e da taxa de depreciação aplicáveis aos bens do seu ativo imobilizado, conservando as mesmas taxas de depreciação empregadas nos anos anteriores baseadas em critérios fiscais, contrariando o que determina o "CPC 27 - Ativo imobilizado". Adicionalmente, não foi realizada a avaliação de bens de sua operação que apresentem valor contábil substancialmente inferior ao seu valor justo, portanto não foi utilizada a prerrogativa do "ICPC 10 - Interpretação sobre a aplicação inicial do ativo imobilizado e a propriedade para investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43". Dessa forma, não temos condições de avaliar os eventuais efeitos nos resultados do exercício, abrangente e no patrimônio líquido decorrentes da aplicação desses itens.

OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ÊNFASE

Chamamos a atenção para e nota explicativa nº9, que descreve as relações relevantes com partes relacionadas, representadas substancialmente por mútuo. As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de registros separados mantidos pela Companhia, os quais não necessariamente indicam as condições favoráveis ou desfavoráveis que teriam existido, ou os resultados das operações que poderiam ter sido obtidos, caso as transações tivessem sido efetuadas apenas com partes não relacionadas.

Fortaleza, 30 de março de 2011
ELIARDO ARAÚJO LOPES VIEIRA
Sócio-contador
CRC 1SP241585/0-6 "S" CE
BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/0-5 "S" CE



FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ/MF Nº 10.498.764/0001-02				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO				
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO				PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO				
Senhores Acionistas: Em cumprimento as normas legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas das correspondentes notas explicativas. Permanecemos ao inteiro dispor de Vsas., para quaisquer esclarecimentos que eventualmente possam ser necessários. A Administração.				(Valores expressos em milhares de reais)				
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO				NE 2010 2009				
(Valores expressos em milhares de reais)								
ATIVO	NE	2010	2009	PASSIVO	NE	2010	2009	
Circulante				Circulante				
Caixa e equivalente de caixa	4	4.794	45	Fornecedores		2.051	1.962	
Clientes	5	2.843	3.701	Salários, férias e encargos		781	947	
Estoques	6	12.844	10.401	Obrigações tributárias		8	20	
Outros créditos		496	427	Outras Contas a Pagar		48	219	
Partes relacionadas		-	375	Adiant.de clientes		3	2	
Impostos a recuperar	7	3.800	3.106	Partes relacionadas		-	-	
Despesas antecipadas		8	6	Emprs.e financiamentos	9	22.870	11.958	
Total do Ativo Circulante		24.785	18.061	Contingências judiciais		307	32	
Não Circulante				Total do Passivo Circulante		26.068	15.140	
Realizável a Longo Prazo				Não Circulante				
Depósitos Judiciais		146	59	Emprs.e financiamentos	9	3.302	3.167	
Impostos a recuperar		804	815	Total do Passivo Não Circulante		3.302	3.167	
		950	874	Patrimônio Líquido				
Imobilizado	8	19.145	19.669	Capital social	12	18.984	69.109	
Investimento		15	15	Reservas de Capital		1.421	26.921	
Diferido		73	92	Prejuízos Acumulados		(4.807)	(75.626)	
Total do Ativo Não Circulante		20.183	20.650	Total do Patr.Líquido		15.598	20.404	
Total do Ativo		44.968	38.711	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		44.968	38.711	
As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras				As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras				
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - Método indireto - EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO								
(Valores expressos em milhares de reais)								
	2010	2009		2010	2009		2010	2009
Fluxo de Caixa Provenientes das Atividades Operacionais			(Redução) aumento de passivo			Fluxo de Caixa provenientes das Atividades Financeiras		
Prejuízo líquido do exercício (4.807)	(6.515)		Fornecedor	90	(920)	Aumento de capital	-	32.707
Ajuste Sobre o Prejuízo líquido do exercício			Salários e encargos sociais	(165)	154	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	25.500
Depreciação e amortização	1.217	1.167	Tributos e contribuições	(12)	(9)	Empréstimos e financiamentos captados	22.760	12.746
Variações monetárias, cambiais e juros, líquidas	541	327	Adiantamento de clientes	1	10	Pagamentos de empréstos, Financiamentos e Swap	(9.051)	(35.622)
Provisões para contingências cíveis e trabalhistas	275	147	Outras contas a pagar	(172)	(1)	Recursos Líquidos Provenientes das (Usadas nas) Atividades Financeiras	13.709	35.331
Provisões para Crédito de liquidação duvidosa	586	-	Juros sobre empréstimos e financiamentos	(3.202)	1.581	Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	4.749	(534)
Provisões (reversão) financeira com derivativos		(11.466)		(3.460)	815	No início do exercício	45	579
Redução(aumento)de ativos			Recursos Líquidos Provenientes das Atividades Operacionais			No final do exercício	4.794	45
Contas a receber de clientes	272	1.553	Fluxo de Caixa Provenientes das Atividades Investimento			Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	4.749	(534)
Estoques	(2.444)	(1.147)	No imobilizado	(673)	(458)			
Impostos a recuperar	(1.438)	(50)	Partes relacionadas	374	(20.828)			
Outros ativos	597	590	Recursos Líquidos usados nas Atividades de Investimentos					
	(3.013)	946		(299)	(21.286)			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Valores expressos em milhares de reais)								
Reserva de Capital								
	Capital Social	Adto. para Futuro Aum. de Capital	Reserva de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total			
Saldos em 31 de dezembro de 2008	36.402	-	1.421	(69.111)	(31.288)			
Aumento de Capital	32.707	-	-	-	32.707			
Adiantamento para Futuro aumento de capital	-	25.500	-	-	25.500			
Prejuízo do exercício	-	-	-	(6.515)	(6.515)			
Saldos em 31 de dezembro de 2009	69.109	25.500	1.421	(75.626)	20.404			
Aumento de Capital	25.500	(25.500)	-	-	-			
Absorção de prejuízos acumulados	(75.626)	-	-	75.626	-			
Prejuízo do exercício	-	-	-	(4.807)	(4.807)			
Saldos em 31 de dezembro de 2010	18.983	-	1.421	(4.807)	15.597			
As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.								
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010								
(Valores expressos em milhares de reais)								
1 Contexto operacional - A Finobrasa Agroindustrial S/A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 1986 e tem por objeto social: a) a agricultura e serviços relacionados, compreendendo as atividades de cultivo agrícola, especialmente os cultivos irrigados, incluindo a produção, industrialização e comercialização; b) as atividades e serviços de apoio relacionados à pecuária; c) as atividades de tratamentos sanitários e quarentenários de produtos de origem vegetal; e ainda d) compra e venda de produtos agrícolas de terceiros. De forma geral as atividades são voltadas para a agricultura, especialmente a produção de manga. 2 Apresentação das demonstrações financeiras - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A lei nº 11.638/07 e a lei nº 11.941/09 modificaram a lei nº 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. Dentro do processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), diversos pronunciamentos, interpretações e orientações foram emitidos durante o ano de 2009 com aplicação mandatária para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010. A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria da Companhia e sua controlada em 31 de março de 2011. 3. Resumo das principais práticas contábeis - 3.1 Os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações técnicas aplicáveis a Companhia. a) Estrutura conceitual - O pronunciamento que trata sobre a Estrutura Conceitual tem por finalidade: (a) Dar suporte ao desenvolvimento de novos Pronunciamentos Técnicos e à revisão de Pronunciamentos existentes quando necessário; (b) Dar suporte aos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras na aplicação dos Pronunciamentos								

Técnicos e no tratamento de assuntos que ainda não tiverem sido objeto de Pronunciamentos Técnicos; (c) Auxiliar os auditores independentes a formar sua opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras com os Pronunciamentos Técnicos; (d) Apoiar os usuários das demonstrações financeiras na interpretação de informações nelas contidas, preparadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos; e (e) Proporcionar, àqueles interessados, informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos. O pronunciamento é aplicável para a Companhia, entretanto, sua aplicação inicial não resultou em ajustes na data de transição. **b) Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao valor recuperável do ativo** - Estabelece procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado, no tempo, por uso nas operações da entidade ou em sua eventual venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. Aplica-se a todos os ativos ou conjunto de ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agro-pecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. No caso de pronunciamento específico que trate da matéria para alguma classe de ativos em particular, prevalecerá essa determinação específica. **c) Pronunciamento Técnico CPC 02 (R1) – Efeito das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações financeiras** - Estabelece como registrar transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil, registrar as variações cambiais dos ativos e passivos em moeda estrangeira e como converter as demonstrações financeiras de uma entidade de uma moeda para outra. O Pronunciamento também se aplica às transações e conversões do real para qualquer outra moeda. **d) Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração do fluxo de caixa** - Estabelece diretriz para o fornecimento de informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de uma demonstração que classifique os fluxos de caixa durante os períodos provenientes das atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. **e) Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a valor presente** - O objetivo do pronunciamento é especificar procedimentos para cálculo desses ajustes a valor presente no momento inicial em que tais ativos e passivos são reconhecidos, bem como nos balanços subsequentes. **f) Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado** - Estabelece o tratamento contábil para ativos imobilizados, bem como a divulgação das mutações nesse investimento e das informações que permitam o entendimento e a análise desse grupo de contas. Os principais pontos a serem considerados na contabilização dos ativos imobilizados são o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e as perdas por desvalorização a serem reconhecidas em relação aos mesmos. **3.2 Resumo das principais práticas contábeis** - **a. Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício. As receitas por vendas são reconhecidas no resultado em função da sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. **b. Estimativas contábeis** - A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual dos ativos imobilizado, imposto de renda e contribuição social diferido ativo, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências e mensuração dos instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente. **c. Instrumentos financeiros** - Instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, contas a receber caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, assim como fornecedores. Instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através do resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados conforme descrito abaixo. **Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado** - Um instrumento é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses instrumentos financeiros e toma a decisões com base em seu valor justo de acordo com a estratégia e gerenciamento de risco da Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. A Companhia não possui instrumentos financeiros classificados pelo valor justo através do resultado. **Instrumentos disponíveis para venda** - Os investimentos da Companhia em instrumentos de patrimônio e de certos ativos relativos a instrumentos de dívida são classificados como disponíveis para venda. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são avaliadas pelo valor justo e as suas flutuações, exceto reduções em seu valor recuperável, e as diferenças em moeda estrangeira destes instrumentos, são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários. Quando um investimento deixa de ser reconhecido, o ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido é transferido para resultado. A Companhia não possui instrumentos financeiros classificados como disponíveis para venda.

Empréstimos e recebíveis - Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. **Outros** - Outros instrumentos financeiros não derivativos são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. **d. Moeda funcional** - A Administração da Companhia definiu que sua moeda funcional é o real de acordo com as normas descritas no CPC 02 - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional pela taxa de câmbio da data do fechamento. Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e os passivos monetários são reconhecidos na demonstração de resultados. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. **e. Ativo circulante e não circulante** - **Caixa e equivalentes de caixa** - Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outras aplicações de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos. **Contas a receber de clientes** - Estão representados por valores provenientes de vendas, faturados ou não na data do balanço, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários. A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos. **Imobilizado** - O ativo imobilizado é mensurado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 8 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. **Culturas permanentes e em formação** - São mensuradas de acordo com os custos de formação das mesmas, ou seja, custos referentes a sementes, plantio, adubação, mão de obra e outros. As culturas permanentes e em formação estão vinculadas ao solo, dando produção por apenas uma vez ou por diversas. **f. Passivos circulante e não circulante** - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e juros incorridos até a data dos balanços. Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação presente legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que seja necessária uma saída de recurso que incorpore benefícios econômicos para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as estimativas confiáveis do risco envolvido. A Companhia vem discutindo judicialmente a legalidade de alguns tributos e reclamações trabalhistas. A perda estimada, quando necessária, foi provisionada com base em opinião de seus assessores jurídicos. **Imposto de renda e contribuição social** - O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. Os impostos ativos diferidos decorrentes de prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social não foram constituídos em conformidade com o CPC 32 - Tributos sobre o lucro.

	31/12/2010	31/12/2009
4. Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa	1	1
Bancos conta movimento	149	44
Aplicações financeiras	4.644	-
Total	4.794	45

As aplicações financeiras possuem liquidez imediata e são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários.

	31/10/2010	31/12/2009
5. Contas a receber de clientes		
Clientes nacionais	401	380
Clientes no exterior	3.506	3.799
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-1.064	-478
	2.843	3.701

O saldo mais representativo de contas a receber é proveniente de vendas realizadas para clientes externos.

	31/12/2010	31/12/2009
6. Estoques		
Insumos agrícolas	684	753
Culturas agrícolas	11.653	9.171
Outros	507	477
	12.844	10.401

	31/12/2010	31/12/2009
7 Impostos a recuperar		
ICMS a recuperar	2.321	2.127
PIS a recuperar	388	301
COFINS a recuperar	1.326	921
Outros	569	572
Total dos impostos a recuperar	4.604	3.921
(-) Parcela no ativo circulante	-3.800	-3.106
Parcela realizável a longo prazo	804	815

8. Imobilizado - Os bens do imobilizado estão demonstrado ao custo de aquisição e os itens que sofrem depreciação são depreciados pelo método linear com taxas que refletem a vida útil econômica dos bens:

Taxa de Depreciação	2009		2010		Deprec. Imobiliz. no ano	Deprec. Imobiliz. Líquido
	Líquido	Adições	Baixas	no ano		
Terras s/expl.agrícola 0%	4.300	-	-	-	-	4.300
Edifícios 4%	9.489	66	-	(532)	-	9.023
Instalações 10%	719	26	-	(142)	-	603
Máqs.e equipams. 10%	1.656	453	-	(350)	-	1.759
Veículos 20%	101	39	-	(32)	-	108
Móveis e utensílios 10%	40	9	-	(8)	-	41
Equip.proc.de dados 20%	25	8	(1)	(8)	-	24
Cult.perm.formada 3,7%	2.213	-	-	(125)	-	2.088
Benefitorias em bens arrendados 0%	2	-	-	-	-	2
Outras imobilizações 4%	94	-	-	-	-	94
Construções em Andam.0% Cultura permanente em formação 0%	63	4	(66)	-	-	1
	967	135	-	-	-	1.102
	19.669	740	(67)	(1.197)		19.145

a. Perdas por redução ao valor recuperável - De acordo com CPC 01, "Redução ao Valor Recuperável dos Ativos", os itens do ativo imobilizado que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação são revisados para determinar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização. Em 31 de dezembro de 2010 não foram revisados eventos que indicassem a necessidade de efetuar cálculos para avaliar eventual redução do imobilizado ao seu valor de recuperação quando inferior ao valor contábil. **b. Custo atribuído ("deemed cost") e revisão das vidas úteis:** A Companhia optou pela não adoção da prática de revisão dos custos históricos dos bens do ativo imobilizado e utilização da prática do "custo atribuído" ("deemed cost"), conforme opção prevista nos parágrafos 20 a 29 do ICPC 10 - Interpretação sobre a aplicação inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, para registro do saldo inicial do ativo imobilizado na adoção inicial do CPC 27 - Ativo imobilizado e ICPC 10 por considerar que seus principais itens do imobilizado ainda em operação, o valor contábil está próximo ao seu valor justo. A Companhia não avaliou a vida útil remanescente de seus principais ativos fixos (edificações, veículos e tratores, máquinas e equipamentos, outras imobilizações e terrenos), bem como o valor residual, estabelecendo o valor depreciável e a nova taxa de depreciação na data de transição, procedimento a ser executado em 2011. **9. Financiamentos e empréstimos** - Empréstimos e financiamentos em aberto são como segue:

Instituição	Modalidade	Vencimento	Taxa de juros	31/12/	
				2010	2009
Banco ABC Brasil S.A	BNDDES	15/12/2011	7% a.a	9.889	-
	Capital de Giro			292	305
Banco do Nordeste do Brasil S.A	FNE	29/07/2011		11.008	7.255
Bco.do Brasil S.A	FINAME	15/10/2019	4,5% a.a	4	-
	ACC			1.677	4.398
	Total			22.870	11.958
Longo prazo Bco.do Brasil S.A	FINAME	15/10/2019	4,5% a.a	402	-
	Capital de Giro			393	647
	FNE			2.507	2.519
	Total			3.302	3.166

As garantias dos empréstimos contemplam aval da interveniente, Vicunha Têxtil S/A. e bens vinculados em hipoteca (imóveis). **10. Imposto de Renda e Contribuição Social** - Em 31 de dezembro de 2010, a Companhia possuía créditos tributários não registrados em sua contabilidade, oriundos de prejuízos fiscais, bases negativa da contribuição social e provisões temporariamente inadmissíveis. A decisão da Administração da Companhia, quanto ao não reconhecimento dos benefícios fiscais futuros pela recuperação desses créditos, está baseado na Instrução CVM nº 371 de 27 de junho de 2002 em função da não geração de lucros tributáveis em pelo menos três dos últimos cinco anos, e não haver a expectativa de lucros tributáveis futuros, fundamentada em estudo técnico de viabilidade. A compensação dos prejuízos fiscais de imposto de renda e da base negativa da contribuição social está limitada à base de 30% dos lucros tributáveis anuais, gerados a partir do exercício de 1995, sem prazo de prescrição. **11. Contingências** - A Companhia não está envolvida em processos administrativos ou judiciais que possam afetar significativamente o resultado de suas operações.

12. Patrimônio líquido - Em 31 de Dezembro de 2010, o capital social é de R\$ 18.984 representando 99.504.988 ações nominativas, sem valor nominal, correspondente da seguinte forma:

Espécie/Classes	Autorizado	Subscrito e Integralizado
Ações Ordinárias	200.000.000	94.718.725
Ações Preferenciais		
Classes "A"	35.000.000	4.786.263
Classes "B"	15.000.000	-
TOTAIS	250.000.000	99.504.988

Em 10/09/2010, a Companhia aprovou em ata de assembléia geral e extraordinária a integralização de AFAC, proveniente da controladora Vicunha S.A no montante de R\$ 25.500. Em 29/11/2010 a Companhia, através de aprovação por Assembléia geral extraordinária aprovou a proposta de redução do capital social até o montante dos prejuízos acumulados registrados no balanço encerrado em 31/12/2009 no valor global de R\$ 75.626 passando o capital social subscrito e integralizado para R\$ 18.984. **Dividendos**-O estatuto

social prevê a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado na forma da Lei societária. **Reserva legal** - De acordo com o previsto no art.193 da Lei nº 6.404/76, cinco por cento do lucro líquido do exercício deverá ser utilizado para constituição de reserva legal, que não pode exceder a vinte por cento do capital social. **13. Despesas (receitas) financeiras**

Receita Financeira	2010	2009
Juros sobre aplicações financeiras	46	15
Descontos obtidos	269	229
Juros sobre impostos a recuperar	45	49
Juros ativos diferidos	53	94
Total das Receitas Financeiras	413	387
Reversões Financeiras		
Reversões financeiras	-	11.466
Total de Reversões Financeiras	-	11.466
Despesas Financeiras		
Comissões e taxas bancárias	(159)	(102)
IOF	(110)	(748)
Juros sobre empréstimos moeda nacional	(904)	(1.538)
Juros passivos diversos	-	(6)
Juros sobre fornecedores - nacional	(6)	(3)
Juros sobre impostos e contribuições	(1)	(1)
Descontos concedidos	(1.840)	(4.914)
Juros sobre mutuo	(176)	(1.099)
Juros sobre ACC e ACE	(80)	(45)
Total de Despesas Financeiras	(3.276)	(8.456)
Perdas sobre Rendimentos Variáveis		
Reversões Financeiras	-	(7.847)
Total de Reversões Financeiras	-	(7.847)
Variação Monetária		
Variação monetária ativa	769	509
Variação monetária passiva	(1.310)	(976)
Total de Variação Monetária	(541)	(467)
Resultado Financeiro	(3.404)	(4.917)

14. Instrumentos financeiros-A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros, etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Companhia não efetuou contratação de instrumentos financeiros derivativos no exercício findo em 31/12/2010. Todas as operações com instrumentos financeiros não derivativos estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme o quadro abaixo: **15. Cobertura de seguros** - A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão de demonstrações financeiras, consequentemente não foram revisadas pelos nossos auditores independentes. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Ricardo Steinbruch-Presidente, Clarice Steinbruch-Vice Presidente, Elizabeth Steinbruch-Conselheira. **DIRETORIA** - Ricardo Steinbruch-Diretor, Rubens dos Santos-Diretor, Reinaldo José Kroger-Diretor, Marcel Yoshimi Imaizumi-Diretor. **CONTADOR** - Norival Elói da Silva-CRC ISP 132696/O-0.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE REVISÃO LIMITADA

Aos Diretores e Acionistas da **Finobrasa Agroindustrial S.A.** Maracanaú-CE. Efetuamos uma revisão limitada do balanço patrimonial da Finobrasa Agroindustrial S.A. ("Companhia"), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e das correspondentes demonstrações do resultado, dos fluxos de caixas e das notas explicativas correspondentes ao exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é de emitir relatório sobre essas demonstrações financeiras. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e consistiram, principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira. Considerando que esta revisão não representa um exame de acordo com as Normas de Auditoria Independente das demonstrações financeiras, não estamos expressando opinião sobre as referidas demonstrações financeiras. Com base em nossa revisão limitada não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações financeiras para que elas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Além disso, conforme determinado pelo IBRACON, aplicamos também os procedimentos de auditoria adicionais à revisão limitada, visto que não foi de nossa responsabilidade o exame de auditoria das demonstrações financeiras anteriores da Companhia. São Paulo, 10 de junho de 2011. **COKINOS & ASSOCIADOS - Auditores Independentes S/C CRC-2SP 15.753/O-0 - JOSÉ LUIZ FARIA - Contador - CRC-1SP116. 868/O-8 Registro CVM n.º 7.739.**



CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S.A.
CNPJ(MF) nº 63.564.389/0001-18

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas - Submetemos a apreciação de V.Sas., as demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2010. A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
E 1º DE JANEIRO DE 2009 (Em milhares de reais)

	31/12/ 2010	31/12/ 2009	01/01/ 2009		31/12/ 2010	31/12/ 2009	01/01/ 2009
Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
Circulante				Circulante			
Cx.e equivalents.a caixa	2.242	673	841	Fornecedores	5.143	7.414	4.629
Cts.a rec.de clientes	12.075	13.004	15.828	Emprs.e financiems.	31.327	21.334	22.704
Estoques	21.668	18.316	19.135	Tributos a recolher	2.885	3.098	4.126
Imps.e contribuições				Sals.e encargos a pagar	1.491	1.223	976
sociais a compensar	3.286	8.533	6.437	Adiants.de clientes	2.043	1.567	1.935
Partes relacionadas	432	457	-	Partes relacionadas	530	108	3.854
Outros créditos	321	513	1.362	Outras contas a pagar	385	285	353
Total do ativo circul.	40.024	41.496	43.603	Total do passivo circ.	43.804	35.029	38.577
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Emprs.e financiems.	9.318	703	1.038
Partes relacionadas	928	1.029	2.251	Tributos a recolher	5.020	6.153	10.379
Impostos e contrib.				I.R. e Contr.Social dif.	3.747	3.820	3.294
sociais a compensar	12.274	5.291	6.905	Prov.p/contingências	617	660	3.004
Impostos de renda e				Total do passivo			
contrib.social diferidos	798	798	-	não circulante	18.702	11.336	17.715
Depósitos Judiciais	439	417	417	Patrimônio líquido			
Outros créditos	1	1	-	Capital social	22.707	22.707	18.215
Investimentos	574	548	81	Reserva de capital	3.932	3.932	4.754
Imobilizado	18.405	17.899	16.684	Reserv.de reavaliação	967	1.218	1.409
Intangível	473	322	300	Ajt.avaliaç.patrim.	6.243	6.319	6.395
Diferido	-	-	945	Prejs.acumulados	(22.439)	(12.740)	(15.879)
Total do ativo não				Total do patr.líquido	11.410	21.436	14.894
circulante	33.892	26.305	27.583	Total do passivo e			
Total do ativo	73.916	67.801	71.186	patrimônio líquido	73.916	67.801	71.186

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(Em milhares de reais, exceto
o lucro por ação em reais)

	31/12 2010	31/12 2009	
Receita operacional líquida	70.333	73.358	Reapre- sentado
Custo dos produtos			
vendidos	(54.449)	(49.177)	
Lucro bruto	15.884	24.181	
Receitas (despesas)			
operacionais			
Despesas com vendas	(7.547)	(8.637)	
Despesas gerais e			
administrativas	(5.017)	(4.777)	
Resultado da equivalência			
patrimonial	(73)	(34)	
Outras receitas (despesas)			
operacionais, líquidas	(7.881)	(1.240)	
	(20.518)	(14.688)	
Lucro (prejuízo) antes do			
resultado financeiro	(4.634)	9.493	
Resultado financeiro	(5.465)	(6.893)	
Lucro (prejuízo) antes do			
imposto de renda e da	(10.099)	2.600	
contribuição social			
Imposto de renda e			
contribuição social diferido:	73	820	
Lucro líquido (prejuízo)			
do exercício	(10.026)	3.420	
Lucro (prejuízo) por ação			
básico e diluído - R\$	(1,88)	0,64	
Quantidade de ações			
em circulação no final			
do exercício	5.332.201	5.332.201	

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em milhares de reais)

	2010	2009		2010	2009		
Fluxos de caixas das			Impostos e contribuições			Caixa líquido aplicado nas	
atividades operacionais			sociais a compensar	(1.735)	(482)	atividades de investimentos	
Lucro líquido do exercício	(10.026)	3.420	Partes relacionadas	126	765	Fluxos de caixa das atividades	
Ajustes de valores para reconciliar			Outros créditos	191	850	de financiamento	
o resultado às disponibilidades			Depósitos judiciais	(22)	(2)	Captação de empréstimos/	
geradas p/atividades operacionais:			Acréscimo(decréscimo)de passivos			financiamentos	
Depreciação e amortização	1.439	972	Fornecedores	(2.272)	2.012	Amortiz.de principal e juros	
Equivalência patrimonial	73	34	Tributos a recolher	(167)	(463)	de empr.e financiamentos	
Baixa do ativo permanente	-	68	Salários e encargos a pagar	267	248	Integralização de capital	
Constituição(reversão)de provisão			Partes relacionadas	422	(3.746)	Caixa líq.gerado pelas (aplicado)	
para devedores duvidosos	(43)	928	Adiantamento de clientes	477	(369)	nas ativids.de financiamento	
Constituição (reversão) de			Parcelamentos de tributos	(1.351)	(4.124)	Acréscimo (Decréscimo) no	
provisão para contingências	(44)	(2.344)	Outras contas a pagar	105	(70)	caixa e equivalentes a caixa	
Juros, variações monetárias			Caixa líq.gerado pelas (aplicado)			Demonstração do acréscimo	
e cambiais, líquidas	4.727	7.337	nas atividades operacionais	(10.287)	6.931	(decréscimo) no caixa e	
Realização de imposto de renda			Fluxos de caixa das atividades			equivalentes a caixa	
e contribuição social diferidos	(73)	(820)	de investimentos			No início do exercício	
Decréscimo(acréscimo)de ativos			Aplicação em investimentos	(100)	(497)	No final do exercício	
Contas a receber de clientes	971	1.897	Aplicação no intangível	(272)	(151)	Acréscimo (Decréscimo) no	
Estoques	(3.352)	820	Adições ao imobilizado	(1.824)	(2.125)	caixa e equivalentes a caixa	
						1.569	(168)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em milhares de reais)

	Outros resultados abrangentes				
	Capital social	Reserva de capital	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º/01/2009					
- originalmente apresentados	18.215	4.754	1.409	(12.893)	11.485
Ajustes contábeis	-	-	6.395	(2.986)	3.409
Saldos em 1º/01/2009-originalmente apresentados (não auditado)	18.215	4.754	7.804	(15.879)	14.894
Aumento de capital					
Com nova integralização	3.670	-	-	-	3.670
Com reserva de incentivo	822	(822)	-	-	-
Constituição de Impostos e contribuições diferidos e realização da reserva	-	-	(191)	(357)	(548)
Realização do custo atribuído	-	-	(76)	76	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	3.420	3.420
Saldos em 31/12/2009 reapresentados	22.707	3.932	7.537	(12.740)	21.436
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(251)	251	-
Realização do custo atribuído	-	-	(76)	76	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	(10.026)	(10.026)
Saldos em 31/12/2010	22.707	3.932	7.210	(22.439)	11.410

DIRETORIA

Roberto Proença de Macêdo
Presidente

José Dias de Macêdo
Diretor Vice-Presidente

Amarílio Proença de Macêdo
Diretor Vice-Presidente

Georgina Macêdo Rosa
Diretora

Célia Maria Carneiro Gomes
Contadora
CRC-CE - 019196/P-0

As demonstrações financeiras completas, foram auditadas por Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. O respectivo Parecer e notas explicativas devidamente assinadas encontram-se disponíveis na sede da companhia.

COMODATO No. 01/2011

Termo de Comodato, que entre si Fimam de um lado, A FUNDAÇÃO LIONS JANGADA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, para o fim que nele se declara.

A FUNDAÇÃO LIONS JANGADA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: No. 34.986.505.0001-99, localizada à Rua Camélia, No. 352, Bairro Cristo Redentor, dovarante denominada **COMODANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GOMES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG 1.373.588 SSP CE, CPF 002.649.033-15, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, à Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima S/N. Cambéba, inscrita no CNPJ: sob No. 07.954.515/0001-25, representada neste ato por sua titular, Sra. **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, estado civil casada, RG 124.463.2 SSP CE, CPF 208.730.773-34 aqui denominada **COMODATÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Comodato, conforme art. 1.248, do Código Civil e mediante a Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem como objetivo o imóvel localizado à Rua Camélia, No. 352, Bairro Cristo Redentor, Fortaleza/CE, de propriedade da **COMODANTE**, onde funciona a **EEFM LIONS JANGADA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - 1. DA COMODANTE:** a) Ceder o prédio em perfeitas condições de funcionamento; b) Trabalhar em consonância com o projeto da Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes salvaguardando a filosofia da entidade; **2. DA COMODATÁRIA:** a) Utilizar o prédio exclusivamente para o funcionamento da Unidade Escolar denominada **EEFM LIONS JANGADA**, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira; b) Garantir à **COMODANTE**, a propriedade e a posse do imóvel, bem como de todos e quaisquer equipamentos a ela pertencentes, onde funciona o contingente de alunos atendidos sem a necessidade de deslocamento, ficando a unidade escolar **estadualizada** pelo poder público, com direito aos benefícios concedidos à escola pública. c) Dispor sobre o processo de Escolha e indicação dos Diretores da Unidade Escolar, conforme o disposto na Lei No. 13.513, de 19 de julho de 2004 publicada no D.O.E de 27.07.2004; d) Proceder e assegurar dentro da competência que a Lei confere à Administração pública, a lotação e a manutenção do pessoal docente e administrativo com o fim de suprir carência da unidade escolar; e) Repassar para a unidade escolar recursos do Projeto de Manutenção e outros benefícios destinados as escolas públicas estaduais. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - a) A **COMODATÁRIA** é reservado o direito de nomear o pessoal necessário ao preenchimento dos cargos de Direção da Unidade Escolar citada na Cláusula acima; b) Correção por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas de manutenção conservação de imóvel, inclusive taxas de consumo de água, esgoto, energia elétrica e telefone, bem como o imposto predial e taxas municipal, relativas ao período do **COMODATO**; c) Quaisquer benfeitorias úteis e necessárias só poderão ser realizadas no imóvel pela **COMODATÁRIA** mediante prévio e expresso consentimento da **COMODANTE** e, uma vez realizadas, ficarão ao imóvel incorporadas não cabendo à **COMODATÁRIA** qualquer indenização por elas ou direito de retenção do imóvel para reaver as despesas efetuadas com as mesmas; d) As benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela **COMODATÁRIA** somente serão indenizáveis mediante expressa autorização da **COMODANTE** (art. 35, seção VI-Código Civil Brasileiro); e) Ficam excluídas deste termo as áreas onde funcionam o Serviço Social e o Médico - Odontológico; f) Considerando que as ações do Serviço Social, bem como o Serviço Médico - Odontológico desenvolvidas pela **COMODANTE** se estenderão ao corpo discente, fica assegurado a presença de um representante da **COMODANTE** nas reuniões realizadas pelo Colegiado da Unidade Escolar com direito a voz, sem voto. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 (dez) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, hipótese em que a proposta deverá ser apresentada, por escrito até 30 dias antes do término do prazo previsto. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** - O presente instrumento será rescindido automaticamente caso sejam descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ou mediante desistência das partes, deste que seja comunicado no prazo de 30 (trinta) dias e que não venha prejudicar o interesse coletivo. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro de Fortaleza capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias por ventura oriundas deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contradadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para a produção de um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também assinaram. Fortaleza, 08 de junho de 2011.

José Gomes de Carvalho - Fundação Lions Jangada Comodante e Maria Izolda Cella de Arruda Coelho - Secretária de Educação Estadual Comodatária.

*** **

CONSTRUTORA COLMEIA S/A - CNPJ 06.048.417/0001-00 - NIRE 2330002064-2. **Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade CONSTRUTORA COLMEIA S/A**, realizada no dia 10 de Maio de 2011, lavrada em forma de sumário. **Data, Hora e Local:** 10 de maio de 2011, às 16:00 horas na sede social, situada à rua Thomaz Pompeu, 525, Bairro Meireles, CEP 60.160-080, Fortaleza - Ce. **Presença e Convocação:** A totalidade dos Acionistas conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas convocados que foram por carta enviada a cada um, em 04 de abril de 2011, ficando dispensada as formalidades previstas no art. 124, da Lei 6.404/76 e na forma do disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo. **Composição da Mesa:** Presidida por **LEILA CORTEZ HORN BARBOSA** e secretariada por **RONALDO HORN BARBOSA**. **Ordem do Dia:** 1. Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2010; 2. Destinação do Resultado do Exercício; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração. 4. Remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Diretores. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tomaram as seguintes deliberações: **1. Demonstrações Financeiras:** Após exame, discussão e votação, foram aprovados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2010, publicados no **Diário Oficial do Estado do Ceará**, no dia **09 de maio de 2011, páginas 121 a 132** e no **jornal O Estado**, no dia **05 de maio de 2011, páginas 18 a 20**. **2. Destinação do Resultado do Exercício 2010:** O Resultado do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 no valor de R\$ 6.437.363,71 (seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) teve a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) no valor de R\$ 321.868,19 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) foi constituído para reserva legal. b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, na forma estabelecida no Estatuto Social, no valor de R\$ 1.528.873,88 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). c) Do saldo remanescente no valor de R\$ 4.586.621,64 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), o valor de R\$ 443.926,12 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos) será pago a título de dividendos, dos quais R\$ 88.175,34 (oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) já foram distribuídos antecipadamente aos acionistas, **d) ad referendum** da Assembleia, ficando o saldo de R\$ 4.142.695,22 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) na conta específica de Reservas de Lucros. **3. Eleição dos Membros do Conselho de Administração:** Foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes membros: **PRESIDENTE:** **LEILA CORTEZ HORN BARBOSA**, brasileira, viúva, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº 236.117.583-53, RG nº 92002208646 SSP-CE., residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, na rua Silva Jatahy, 1080 - apto. 1500, Meireles, CEP: 60165-070; **MEMBROS:** **RENATA HORN BARBOSA**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 617.439.173-68, RG 92002208654 - SSP-CE, residente e domiciliada na rua Tucuna, 270 - apto. 21, Perdizes, CEP: 05021-010, São Paulo-SP; **ROMEL DE CASTRO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 437.963.117-68, RG nº 378.730 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Frei Mansueto, nº 65 - apto. 800, Varjota, CEP: 60.175-070, Fortaleza-Ce; **PATRICIA HORN BARBOSA**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 619.577.203-87, RG 94014024550, 2ª via, SSP-CE, residente e domiciliada na rua Barreto Leme, 2540, apto. 1001, Cambuí, CEP: 13025-085, Campinas-SP; **OTACILIO VALENTE COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 117.894.763-72, portador do RG nº 6413 CREA-CE, residente e domiciliado na rua Frei Mansueto, nº 65, apto. 1000, Varjota, CEP: 60.175-070, Fortaleza-Ce.; e **MARIA FÁTIMA ROCHA CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 090.487.823-68, OAB-CE 3734, residente e domiciliada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1445, apto 801, Aldeota, CEP: 60125-100, Fortaleza-CE., cujo mandato deverá terminar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2011. **4. Remuneração da Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores:** Ficou deliberado que a Presidente do Conselho de Administração e os Diretores Presidente, Técnico e Administrativo Financeiro perceberão a seguinte remuneração global anual a partir de maio de 2011 até abril de 2012 de: R\$ 494.400,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). **Assinaturas:** **LEILA CORTEZ HORN BARBOSA**, **PATRICIA HORN BARBOSA PRATA**, **RONALDO HORN BARBOSA**, **RENATA HORN BARBOSA**, **LEILA CORTEZ HORN BARBOSA** por **RL PARTICIPAÇÕES LTDA**, **OTACILIO VALENTE COSTA**, **ROMEL DE CASTRO BARBOSA** e **MARIA FÁTIMA ROCHA CORREIA**. Confere com o original lavrado em livro próprio. Fortaleza - Ce, 10 de maio de 2011. **Ronaldo Horn Barbosa** - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 26/05/2011. Sob nº: 20111622840. **Haroldo Fernandes Moreira** - Secretário Geral.

*** **

LEI Nº. 542/2008 DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE –

CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.**

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA.**

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do Programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais.

§ - 3º - Os Projetos de Habitação Popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias municipais de habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução **CCFGTS 460/04**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; uma área de terra de 50.000,00m², correspondente a 5,00ha. de formato irregular, topografia plana e acidentada, com as seguintes limitações; ao Nascente com terras de João Batista de Sousa, ao poente com terras de Maria Edite Ferreira Pimentel, ao Norte com o Conjunto Habitacional Dr. João Helio Costa e ao Sul com terras de Maria Edite Ferreira Pimentel, conforme IMISSÃO DE POSSE em anexo.

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia, o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados

pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre-CE.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da **CAIXA**, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 239.823,32 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para o Loteamento RIACHINHO, bairro Riachinho, neste município, administrados pela referida Empresa Publica Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ceara, aos 15 de maio de 2008.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - Licitação Pública

Nacional - LPN Nº 001/2011. Data: 27/07/2011. Acordo de Empréstimo Nº 2230/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Edital Nº 001/2011. 1. O Estado do Ceará solicitou um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco [BID]”), em diversas moedas, no montante de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares) para o financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES II, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para construção de obras nos Municípios do Estado do Ceará. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 2. O Município de Caucaia, através do Convênio Nº 158/2009, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, doravante denominado Contratante, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a Construção de: - Lote 01 - 01 Centro de Referência à Assistência Social – CRAS na localidade Conjunto Eldorado II; - Lote 02 - 01 Centro de Referência à Assistência Social – CRAS na localidade Capuan; - Lote 03 - 01 Centro de Referência à Assistência Social – CRAS na localidade Conjunto Marechal Rondon; - Lote 04 - 01 Polo de Convivência Social – Padrão II com Quadra II na localidade de Camurupim. Os Licitantes podem apresentar proposta completa para um, alguns ou todos os lotes. 3. O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridos na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia, com endereço na Rua José da Rocha Sales, Nº 183, Centro, Caucaia – Ceará, Telefone: (85) 3342-0545, por meio de solicitação por escrito e o pagamento sem direito a restituição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Edital. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. 4. As propostas deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia, com endereço na Rua José da Rocha Sales, Nº 183, Centro, Caucaia – Ceará, Telefone: (85) 3342-0545, até às 09 horas do dia 27 de Julho de 2011 acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de: Lote Nº 01; Construção de 01 (um) Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, na localidade Conjunto Eldorado II; Vr da Garantia: R\$ 2.650,00. Lote Nº 02; Construção de 01 (um) Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, na localidade Capuan; Vr da Garantia: R\$ 2.650,00. Lote Nº 03; Construção de 01 (um) Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, na localidade Conjunto Marechal Rondon; Vr da Garantia: R\$ 2.650,00. Lote Nº 04; 01 Polo de Convivência Social – Padrão II, com Quadra II, na Localidade Camurupim; Vr da Garantia: R\$ 10.100,00. E serão abertas imediatamente após às 09 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint-Venture e/ou Consórcio.

*** **

LEI Nº 543/2008 DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais..

§ - 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; 01 terreno urbano localizado na vila Chique, bairro SANHAROL, na sede deste município com área de 15.263,34 m², com a seguinte localização e confrontações: ao Norte com a BR-230 no sentido Várzea Alegre - Farias Brito; ao Sul com a estrada de acesso ao sítio ; ao Poente com o terreno de Francisco Marcelo de Brito e ao Nascente com a rua Raimundo Bastião, sendo que do ponto P0 ao ponto P1 com ângulo de 108º, do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo de 81º, do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo de 171º, do ponto P3 ao ponto P4 com ângulo de 93º, do ponto P4 ao ponto P0 com ângulo de 87º, pertencente ao Município de Várzea Alegre - Ceara, conforme IMISSÃO DE POSSE DEFINITIVA (em anexo)

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia, o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados

pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da **CAIXA**, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 356.867,88 (Trezentos e cinquenta e seis mil, Oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para a **VILA CHIC**, bairro Sanharol neste município, administrados pela referida Empresa Publica Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce,
aos 15 de maio de 2008.**

**JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

*** **



**BIC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

NIRE 23300019318 - CNPJ/MF nº 69.720.894/0001-90

ATA DA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 29 de abril de 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11:00 horas do dia 29 de abril de 2011, na sede social, na Rua Canuto de Aguiar, 1.220, sala B, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da maioria das ações da Sociedade, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Bezerra de Menezes, e secretariados pelo Sr. José Aduino Bezerra Júnior. **4. ORDEM DO DIA:** (a) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) deliberar sobre a participação dos Administradores no lucro para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; (d) deliberar sobre o pagamento de remuneração anual aos administradores para o ano de 2011. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com exceção dos legalmente impedidos, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as deliberações que seguem: **a)** Uma vez tomadas as contas da Diretoria, aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, conforme publicado no jornal "O Povo", nas páginas 45 e 48 e no Diário Oficial do Estado do Ceará, nas páginas 216, 217, 218 e 219, no dia 29 de março de 2011, tendo sido dispensada a publicação dos avisos a que se refere o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, com base no Parágrafo 5º do mesmo dispositivo. **b)** Aprovar, sem reserva, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$721.490,46 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), conforme segue: **b.1.** o valor de **R\$36.074,52** (trinta e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), será destinado à constituição da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e do art. 12 do Estatuto Social; **b.2.** o valor de **R\$685.415,94** (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro reais), deverá ser mantido em conta de reservas de lucros até ulterior deliberação da Assembléia dos Acionistas; **c)** não foi aprovada participação dos Administradores no lucro para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010. **d)** no foi aprovado o pagamento de remuneração aos administradores para o ano de 2011. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Fortaleza, 29 de abril de 2011. (aa) José Bezerra de Menezes - Presidente; José Aduino Bezerra Júnior - Secretário. **Acionistas:** Banco Industrial e Comercial S.A., p.p. José Bezerra de Menezes e José Aduino Bezerra Júnior. Confere com a original lavrada em livro próprio. **José Bezerra de Menezes** - Presidente; **José Aduino Bezerra Júnior** - Secretário. **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. José Bezerra de Menezes, José Aduino Bezerra Júnior.** JUCEC nº 20111623910 em 23/05/2011. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

*** **

LEI Nº 544/2008 DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE –

CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.**

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA.**

Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais.

§ - 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução **CCFGTS 460/04**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; uma área de terra de 6.800,37 m², localizada no Sítio Guarani, Distrito de Ibicatu, neste Município, limitando-se ao Norte, com terras do próprio espólio pela extensão de 53,40m; ao sul com terras do próprio espólio, pela extensão de 50,57m; ao Leste, também com terras do próprio espólio, pela extensão de 123,28 m e ao Oeste, com a estrada que dá acesso ao Sítio Fortuna, pela extensão de 141,40m, a ser destacada do imóvel de propriedade dos *de cujus* JOÃO FRUTUOSO DE OLIVEIRA e FRUTUOSO ANTONIO DE OLIVEIRA, conforme matrícula nº 194, fls.194 do Livro 2-A de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Alegre-CE. Conforme IMISSÃO DE POSSE DEFINITIVA (em anexo)

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia, o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados

pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre-CE.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da **CAIXA**, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 128.076,49 (Cento e vinte e oito mil, setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para o Loteamento GUARANI, distrito de Ibicatu, neste município, administrados pela referida Empresa Pública Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 15 de maio de 2008.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - DECRETO Nº 019, de 20 de junho de 2011. CONCEDE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, da Lei nº 211, de 06 de dezembro de 2001. **CONSIDERANDO** o Acórdão nº38/11 do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Ceará, que decide pela legalidade do ato concessivo de pensão em favor de José Ferreira Júnior, Jota Carvalho Júnior e Cecília Esmeralda de Carvalho Júnior, viúvo e filhos menores da ex-segurada Maria Iolanda de Carvalho Júnior, **RESOLVE: Art. 1º** CONCEDER, PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE À JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, RG nº 03324422-9 - SSP/Ce., na qualidade de viúvo; e PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE À JOTA CARVALHO JÚNIOR e CECÍLIA ESMERALDA DE CARVALHO JÚNIOR, na qualidade de filhos, em razão do falecimento da ex-servidora Maria Iolanda de Carvalho Júnior, RG. nº 2299475-92 SSP/Ce., Professora, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itarema, no valor bruto correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), dividida em partes iguais entre os dependentes, retroativos à outubro de 2002, devendo ser reajustada de acordo com o § 2º do art. 201 da Constituição Federal. **Art. 2º** Extinguem-se as pensões contidas no artigo anterior, para os filhos, Jota Carvalho Júnior e Cecília Esmeralda de Carvalho Júnior, quando estes completarem a idade regulamentar e para o marido, José Ferreira Júnior, se este contrair novas núpcias. **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, em 20 DE JUNHO DE 2011. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.06/01/2011. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo/**Contratada (s):** MAC Construções e Eventos Ltda –ME/**Data da Assinatura do Contrato:**21/06/2011/**Valor Global do Contrato:** R\$ 142.322,98 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) **Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial Nº 06.06.- 01/2011/**Objeto:** Contratação da Prestação de Serviços de Produção, Estruturação, Organização e Realização do Evento Icojunino 2011, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Icó-CE./**Prazo de Execução dos Serviços:** 29 ao dia 30 de Junho de 2011/**Origem dos Recursos:** Convênio Firmado entre a Prefeitura Municipal de Icó-Sec. de Cultura & Governo do Estado & Governo Federal/**Dotação Orçamentária:** 0801.13.391.0307. 2.049 - **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00 (outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica) /**Assina pela Contratada:** Marcos Araújo das Chagas – Sócio Administrativo/**Assina pela Contratante:** Jequelia Maria Alcântara Silva - Secretária de Cultura. **Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação. Icó 21 de Junho de 2011.**

*** **

LEI Nº 545/2008 DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.**

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA.**

Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais..

§ - 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução **CCFGTS 460/04**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; 01 terreno com área de 5.675,48m², localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naraniú, neste Município, com levantamento topográfico iniciado pelo marco A com azimute 289º09'45", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto B; com azimute 200º16'39", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto C; com azimute 289º09'44", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto D e com azimute 20º17'00", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto A; limitando-se ao norte, sul e leste, com terras de Francisco Elias Filho; a oeste, com a estrada que dá acesso ao Sítio Sereno, conforme registro de Imóveis desta Comarca, Livro 3-J do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, datada de 22 de agosto de 1.953, conforme o número de inscrição nº 3087, conforme de MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA, em anexo.

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m2 e máxima de 200m2 com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia, o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos

provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da **CAIXA**, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 317.736,16 (Trezentos e dezessete mil, Setecentos e trinta e dezesseis centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para a **VILA SÃO CAETANO**, Distrito de Naraniú deste município, administrados pela referida Empresa Publica Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce, aos 15 de maio de 2008.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO CEARÁ
ADITAMENTO ao Edital nº 01/2011 - Concorrência

Artigo 1º: Acrescenta-se ao texto do edital nº01/2011 as seguintes determinações:

1. DA CAUÇÃO

1.1. Nos termos da legislação que rege esta concorrência, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel a título de caução.

1.2. O recolhimento de que se trata à alínea 1.1 será efetivado mediante depósito em moeda nacional, por meio de TED OU DOC para a Agencia 031, Banco 104, Conta 6217-4, operação 003Corrente da Caixa Econômica Federal em nome do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará, CNPJ 07.340.847/0001-64.

1.3. A caução do licitante vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação, objeto desta concorrência, como parte do pagamento da venda do imóvel.

1.4. O licitante interessado em concorrer ao presente certame licitatório deverá informar o estabelecimento bancário e o número de conta corrente, a fim de que lhe seja devolvido, na hipótese de não se eleger vencedor do certame, no prazo de 48 horas após a homologação do resultado, o valor correspondente à caução.

2. DA DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES

2.1. As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes, exceto aquela mencionada no item 1.3, em até dois dias úteis após a divulgação do resultado deste procedimento licitatório.

2.2. Os valores caucionados serão devolvidos mediante depósito em conta corrente, conforme item 1.4, sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.

Art.2º: o que não foi alterado por esse aditivo permanece em pleno vigor.

Registre-se, comunica-se, publique-se e fixe-se o presente aditamento ao sítio eletrônico do CORECE para que os interessados tenham acesso ao seu teor, junto ao edital 01/2011.

Fortaleza, 15 de junho de 2011.

Luis Jose de Menezes e Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

*** **

Resultado do Julgamento de Habilitação – TP 03/2011

A CPL do IEPRO - INST.DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE, no uso de suas Atribuições Legais, torna público o **Resultado do Julgamento de Habilitação** da TOMADA DE PREÇOS:TP03/2011. Foram habilitadas as empresas: Foram habilitadas as Empresas: CONSTRUTORA PORTO LTDA, FERRAZ ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA CIMEL LTDA. – EPP. Fundamentada Legalmente na Lei nº **8.666/93** .

*** **

LEI Nº 1.559, DE 27 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Morada Nova e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizado o Município de Morada Nova e a Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a confessar e parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelos entes acima citados, bem como, as contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morada Nova - IPREMN, relativas às competências de janeiro/2001 a dezembro/2006, inclusive sobre as parcelas dos décimos terceiros salários do período acima destacado, nos termos dos incisos I, II e III, a seguir, cujos valores originários são os seguintes: **I** - As contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Morada Nova ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de **R\$ 838.675,55** (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **II** - As contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas pelo Município de Morada Nova e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de **R\$ 164.693,11** (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos); **III** - As contribuições devidas e não repassadas pela Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de **R\$ 30.452,27** (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos). **Art. 2º** Os valores originários explicitados nos incisos I, II e III, do artigo 1º, para efeito de consolidação da dívida, deverão ser atualizados para a posição de 30 de abril de 2011, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano. **Art. 3º** O valor a que se refere o inciso I do artigo 1º, depois de atualizados na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até **240** (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores. **Art. 4º** O valor a que se refere o inciso II do artigo 1º, depois de atualizado na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores. **Art. 5º** O valor a que se refere o inciso III do artigo 1º, depois de atualizado na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores. **Art. 6º** A primeira parcela dos parcelamentos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei será paga no dia 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores. **Art. 7º** As parcelas vincendas dos parcelamentos a que se refere a presente lei serão atualizadas pelo índice de correção monetária medida pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01.05.2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela. **Art. 8º** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, por ocasião do pagamento em atraso da mesma incidirá atualização monetária medida pelo INPC/IBGE contada de 01.05.2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso. Além da atualização pelo INPC/IBGE na forma retro citada, incidirá ainda, sobre o valor atualizado, juros simples de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso, contados de 01.05.2011 até a data do pagamento da parcela em atraso. **Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário. **Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 27 de maio de 2011. **GLAUBER BARBOSA CASTRO - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011, MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MOBILIÁRIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CEIS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.** A Seção será realizada às **09:30** horas do dia **07 de Julho de 2011**, na sala da Comissão à Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: OXX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 21 de Junho de 2011.** **Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA. O Prefeito do Município de Caucaia, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.079/2004, comunica que abrirá a Consulta Pública, a partir de 27 de Junho de 2011 pelo prazo de 30 dias, as minutas do Edital e do Contrato Administrativo de Concessão na modalidade administrativa, que tem por escopo a Parceria Público-Privada para a construção, operação e manutenção de Centro Administrativo, com prazo de duração de 21 (vinte e um) anos, cujo valor estimado é de R\$ 138.709.315,00 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e nove mil, trezentos e quinze reais). Em razão dos estudos realizados através do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, foi constatada a vantagem para o interesse público da construção, operação e manutenção do Centro Administrativo mediante contratação de parceria público-privada. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 27 de Julho de 2011, preferencialmente pelo e-mail cgestor@gmail.com, ou por escrito, mediante protocolo, no seguinte endereço: Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, com identificação completa do autor conforme abaixo: **Concorrência PPP Centro Administrativo: Denominação Social: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Responsável: Retirada do Edital/Formalização de Consultas: O presente Edital poderá ser retirado com a Comissão Permanente Central de Licitação, após o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser retirado na Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria de Finanças e Planejamento do Governo Municipal de Caucaia, situada à Av. Cel. Correia, N.º 485, Centro, Caucaia - CE, do custo de reprodução no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, a partir de 27 de Junho de 2011, no seguinte endereço e horários: Local: Rua José da Rocha Sales, Nº 183, Centro, Caucaia, Ceará. Horário: das 08h às 14h. Esclareça-se, dada a natureza da Consulta Pública, que os comentários e sugestões porventura apresentados serão analisados e, se for o caso, incorporados à minuta do edital e do contrato, não estando prevista a formulação de resposta direta aos interessados. Washington Luiz de Oliveira Góis - Prefeito de Caucaia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº. 2011.06.03.001E. Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 07.597.347/0001-02. **Contratada:** Brasilveiculos Companhia de Seguros - CNPJ: 01.356.570/0001-81, Licitação Processo de Dispensa nº. 2001.06.03.001E. Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa seguradora destinada a proceder ao seguro de veículos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri. Valor: 30.436,33 (Trinta mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Das Dotações e Recursos: 01.05.11.12.361.231.2.12; 01.05.12.12.361.231.2.11. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Da vigência 31 de dezembro de 2011. Data da Assinatura do Contrato: 07 de junho de 2011. Do foro: Comarca do Município de Santana do Cariri. **Signatário:** Waleska Maria Rodrigues de Alencar (Secretaria Municipal de Educação) / Francisco Carlos Camelo Ferreira (Procurador), respectivamente Contratante e Contratada. **Santana do Cariri - Ceará, 21 de junho de 2011.** **Thiara Alves de Mattos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde - CNPJ Nº 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Artes Gráficas Costa Lima Ltda - CNPJ Nº 07.795.200/0001-27. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002. **Licitação:** Pregão Presencial Nº PP - 003/2011-SESA. Tipo: Menor Preço por Lote. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município, referente ao Exercício de 2011. **Valor Global do Lote:** R\$ 1.620.157,50 (hum milhão, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0601 10 301 0005 2.015/0601 10 302 0008 2.020/0601 10 302 0011 2.021/0601 10 122 0004 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **Da Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 09 de Fevereiro de 2011. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** Maria Merlene Sena Custódio da Costa (Secretária) Juvenal Henrique da Costa Júnior (Procurador), respectivamente Contratante e Contratado. **Iguatu, 09 de Fevereiro de 2011.** **Francisco Werik de Girão Maia - Pregoeiro da PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, torna público o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2206.01/2011, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, que realizar-se-á no dia 06.07.2011, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas. **Cariré-Ce, 22 de junho de 2011. **Valcineide Brandão Brito Oliveira - Pregoeira Municipal.****

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 1010.11.06.21.01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.003/2011-CP. Contratante: Prefeitura de Maracanaú, Ceará/Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano. **Contratada:** MEMP Construções LTDA. Data da Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2011. Valor Global do Contrato: R\$ 3.148.491,43 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos). **Procedimento Licitatório:** Concorrência Pública. **Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Obra de implantação de Infraestrutura Urbana destinada à Duplicação da Avenida Parque Central (I etapa), em Maracanaú, Ceará. **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) Meses. Origem dos Recursos: 1010.15.451.0011.1051 – 4.4.90.51.00 – 3/100; 1010.15.451.0011.1051 – 4.4.90.51.00 – 3/109 e 1010.15.451.0011.1051 – 4.4.90.51.00 – 0/100. Assina(m) pelo (a) Contratado (a): Antenor Romero Filho – Representante Legal. **Assina(m) pelo(a) Contratante:** Carlos Eduardo Bandeira de Mello – Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano. **Maracanaú - CE, 21 de Junho de 2011. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Secretaria de educação Cultura e Desporto. **Contratada:** Garra Construções Ltda **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Lixo no Município de Morrinhos – CE, Objeto do Convênio Nº 656485/2009 firmado com o Ministério da Educação/FNDE, parte integrante deste Processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1703.01/2011. **Valor Global Contratado:** R\$ 1.289.423,67 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **Origem dos Recursos:** Ministério da Educação/FNDE. **Dotação Orçamentária:** 0501.12.365.0021.1.019. **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Maria Vera Vasconcelos, Secretária de Educação Cultura e Desporto – Ordenadora de Despesas. **Assina pela Contratada:** Paulo Franklin de Aragão Rodrigues, Sócio Gerente. **Data da Assinatura:** 25.05.2011. **Antonio Herlom Marques Ursulino - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2011. A Comissão Permanente Central de Licitação de Compras e Serviços do Município de Maranguape faz saber que se encontram abertas as inscrições para profissionais formados em comunicação, Publicidade ou Marketing ou profissionais que atuem em uma dessas áreas, para compor a subcomissão técnica responsável pela Análise e Julgamento de Propostas técnicas da Concorrência Pública Nº 2011.06.13.01 - CCS, do tipo Melhor técnica, objetivando a Contratação de 01 (uma) agência de Propaganda para prestação de Serviços de Publicidade, nos termos do Art. 10 da Lei Federal Nº 12.232/2010. As inscrições ocorrerão de Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 13:00h, no período de 27/06/2011 à 08/07/2011. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. João Bezerra, 139, Maranguape, Ceará, das 08:00 às 13:00h. Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5120. **Maranguape, 21 de Junho de 2011. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.06.21.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTADORES SOCIAIS E FACILITADORES SOCIAIS PARA O PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE, NESTE MUNICÍPIO. TIPO: Menor Preço. O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, torna público que às 10:00 (dez horas) do dia 15 de julho de 2011, na sala das sessões da Prefeitura de Trairi, localizada a Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 148 - Centro, receberá propostas para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTADORES SOCIAIS E FACILITADORES SOCIAIS PARA O PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE, NESTE MUNICÍPIO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS.** A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **TRAIRI-CE, 21 de junho de 2011. JOSÉ AIRTON RIBEIRO - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE a Renovação da Licença de Operação para fabricação de emulsões asfálticas e asfaltos modificados, no município de Maracanaú na Av. Parque Norte II, nº 201, Distrito Industrial, com validade até 07/01/2012. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento as SEMACE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2011 - SESA. O Município de Acaraú, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, representado por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2011 - SESA** para Credenciamento de Serviços na Realização de Consultas e Exames Oftalmológicos, tendo como referência as Tabelas Unificadas do SUS (Sistema Único de Saúde) mediante contrato de direito público, com preferência de entidade filantrópica e sem fins lucrativos. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues **até às 09:00h do dia 08 de Julho de 2011**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Acaraú, sito à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro. O edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no horário das 08:00h às 14:00 horas. Maiores informações pelo telefone: (88)3661-1469. **Acaraú(CE), 21 de Junho de 2011. Manoel André Gonçalves – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às **13:30 horas do dia 13 de Julho de 2011**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.** MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce, 21 de Junho de 2011. ADRIANA DE ANDRADE BALBINO - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - Extrato de Contrato - Processo Nº: 06.20.01/2011. Contrato Nº: 20110050. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CNPJ: 07.982.010/0001-19. **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto:** Jaime Alexandre de Oliveira, CPF Nº: 356.867.743-15. **Contratado:** UBIRATAN AURINO LOPES LEMOS ME. - CNPJ: 11.456.295/0001-21, **Representante Legal:** Wilton Leandro Alves, CPF Nº: 007.893.663-20. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Promoção de "Shows" e Eventos para a Realização do XXII Festival Junino de Novo Oriente, Estado do Ceará, a se realizar nos dias 08 e 09 de Julho de 2011. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/02 e a 8666/93 e suas alterações posteriores. **Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Valor Total:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0701.133920701.2.026 - 3.3.90.39.00. **Data de Assinatura:** 20/06/2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.06.001/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE / Secretaria da Educação Básica. **Contratado:** PACIONOL - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA. (CNPJ: 07.084.619/0001-70). **Objeto:** Construção do Parque de Eventos e Agronegócios do Município de Brejo Santo, convênio do Município de Brejo Santo com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Valor:** R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil Reais). **Dotação:** 0212-20601471.1.055- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Francisco Miranleide Basilio Cavalcante – Secretário Municipal da Educação Básica. **Assina pela Contratada:** LUIS CARLOS DE ALMEIDA CARNEIRO. **Data da Assinatura:** 16 de Junho de 2011.

*** **

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011. O Pregoeiro do Município de Russas torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial nº 011/2011, cujo objeto é a contratação da prestação dos serviços compreendendo: serviços técnicos especializados na consultoria de procedimentos financeiros e de rotinas administrativas do setor financeiro da Prefeitura Municipal de Russas, através da Secretaria de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde e serviços de assessoria no gerenciamento da atualização do cadastro imobiliário e econômico junto ao Setor Tributário da Secretaria de Finanças. O mesmo realizar-se-á no dia 06 de julho de 2011, a partir das 10 h. Maiores informações no endereço Rua Pe. Raul Vieira nº 613 - Centro, de 08h às 12h, ou ligar para (88) 3411-8429. Russas-CE, 21 de junho de 2011. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento - Pregoeiro.

*** **

COTECE S.A.-CNPJ/MF Nº 06.054.647/0001-82-NIRE 23300013395- Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam os Srs. Acionistas da COTECE S.A. convocados a comparecer à assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho de 2011, às 14:00 horas, na sede social, à Av. Parque Leste, nº 200, Distrito Industrial de Fortaleza, Maracanaú, Ceará, a fim de deliberar acerca de: (1) Exame a aprovação da proposta de modificação parcial do estatuto social para fins de adequação com as normas dos incentivos fiscais do FINOR (art. 8º); (2) Elevação do limite de autorização para aumento do capital social, com alteração do *caput* do art. 5º do estatuto social; e (3) Consolidação do estatuto social. Maracanaú, 18 de junho de 2011. A proposta e documentos pertinentes aos assuntos a serem tratados nesta assembleia estão à disposição dos acionistas, na sede social (a) *Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho*, Presidente do Conselho de Administração.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às **09:30 horas do dia 13 de Julho de 2011**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - CE, receberá propostas para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE VILA DAS FLORES NO DISTRITO DE JEREISSATI II NO MUNICÍPIO DE PACATUBA.** MODALIDADE: Tomada de Preços. Tipo: Menor preço. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - CE, 21 de Junho de 2011. ADRIANA DE ANDRADE BALBINO - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às **10:30 horas do dia 13 de Julho de 2011**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE PAVUNA NO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.** MODALIDADE: Tomada de Preços. Tipo: Menor preço. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - CE, 21 de Junho de 2011. ADRIANA DE ANDRADE BALBINO - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011-SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo até às 10:00h do dia 25 de Julho de 2011, na Sala de Reuniões, situada à Praça da Estação S/Nº, a documentação de habilitação e propostas de preços para a Concorrência Pública Nº 01/2011-SEINFRA - Concessão de Uso de Quiosque na Av. Beira Mar. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a quinta e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. Informações (088) 3621.1898. **Camocim, 22 de Junho de 2011. Maria Valdineide dos Reis de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06.20.001/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 06 de Julho de 2011, às 09:00 horas, fará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº 06.20.001/2011- Secretária da Educação, para Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção de Escola de Educação Infantil - Creche Proinfância, na Sede do Município de Brejo Santo, convênio do Município de Brejo Santo com o FNDE. Maiores informações e Aquisição do Edital, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Brejo Santo, na Rua José Matias Sampaio, 234 - Centro, no horário de 08:00 às 12:00hs. **Brejo Santo-CE, 20 de Junho de 2011. Helen Barros Miranda Lucena - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO - Tomada de Preço nº 15/11/TP. Publicada neste Jornal na data de 20/06/2011. **Onde se lê:** valor global de R\$ 255.656,41. **Leia-se:** valor global de R\$ 148.312,66. **Crateús, 20 de junho de 2011. Igor Marcel Sousa Lima, Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011.06.15.01. A Prefeitura Municipal de Cascavel através de suas diversas Secretarias torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2011.06.15.01 cujo **Objeto é:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Estrutura em Geral, Organização e Realização de Eventos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Cascavel, conforme termo referência em Anexo ao Edital, com data de abertura marcada para o dia 06 de Julho de 2011, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Cascavel à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação das 8:00 às 12:00 hrs. **Cascavel - CE, 21 de Junho de 2011. Giane dos Santos Almeida - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO. O prefeito do Município de Itarema - Estado do Ceará, cidadão, Marcos Robério Ribeiro Monteiro, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº47, de 05 de Abril 1990, trata o Art. Nº 84 "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso". **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, o **DECRETO 019** de 20 de Junho de 2011. Publique-se, divulgue-se, Cumpra-se. Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema-Ceará, em 20 de Junho de 2011. **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO - Prefeito Municipal.**

*** **

SBS HOTEIS E TURISMO S/A - CNPJ 07.644.065/0001-19 - Edital de Segunda Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 24.06.2011 às 10:00 (dez) horas na sede social a Av. Washington Soares, 1400 Sala 1210, Fortaleza/Ce, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativo aos exercícios encerrados em 31.12.2009 e 31.12.2010; b) Eleição da Diretoria; c) Retificar ata da assembleia geral extraordinária de 10/03/2007 e 12/03/2007; d) Alterar a razão social e endereço; e) Alterar objetivos sociais; f) Consolidar o estatuto social; g) Demais assuntos de interesse da Empresa. Fortaleza (Ce), 16 de Junho de 2011. Robert Lawrence Baron - Diretor Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011-SESA. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00h do dia 05 de Julho de 2011, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 14/2011-SESA - Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 21 de Junho de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.**

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Cabos e Soldados Militares do Ceará - ACSMCE, no uso de suas atribuições estatutárias, e, em atendimento ao disposto no Artigo 13 inciso II alínea "a" do Estatuto Social da ACSMCE resolve: CONVOCAR, para o próximo dia 07 de Julho de 2011, às 09:00h ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ACSMCE para discutir e deliberar mudança no Estatuto da ACSMCE. A Assembleia Geral acontecerá em sua sede cito a Av. do Imperador nº. 1600, Centro/ Fortaleza CE. Obedecendo ao que preceitua o art. 14 § único do referido Estatuto Social. FORTALEZA (CE), 16 de junho de 2011 - ELMAR MARQUES ALBUQUERQUE - Presidente do Conselho Deliberativo.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA. O Município de Guaramiranga através de sua Prefeitura Municipal faz saber a abertura da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 11061302-FMS. Objeto: Locação de 01 Veículo para Transporte de Pacientes com Capacidade Mínima de 16 Lugares. Data: 11/07/2011 às 08h30 na Sala de Licitações, sito à Rua Joaquim Alves Nogueira, Nº 409, pavimento superior, Centro, Guaramiranga - CE. **David Maciel de Almeida - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.20.002/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 21 de Julho de 2011, às 10:00 horas, fará Licitação na Modalidade de Concorrência Pública Nº 06.20.002/2011- Secretaria da Educação, para Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção de uma Escola de Ensino Médio com doze Salas de Aula, convênio do Município de Brejo Santo com o FNDE. Maiores informações e Aquisição do Edital, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Brejo Santo, na Rua José Matias Sampaio, 234 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00hs. **Brejo Santo-CE, 20 de Junho de 2011. Helen Barros Miranda Lucena - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011-SECUD. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até às 14:00h do dia 05 de Julho de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão da Licitação, sito à Praça da Estação S/Nº, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 06/2011-SECUD – Contratação dos Serviços de Estrutura de Apoio e Shows Musicais para o V Junino Cultural de Camocim - 2011. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a quinta e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **Camocim, 21 de Junho de 2011. Maria Valdineide dos Reis de Oliveira – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011-SESA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo até às 09:00h do dia 13 de Julho de 2011, na Sala de Reuniões, situada à Praça da Estação S/Nº, a documentação de habilitação e propostas de preços para a Tomada de Preços Nº 01/2011-SESA – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a quinta e das 08:00h às 13:00h as sextas-feiras. Informações (88) 3621.1898. **Camocim, 21 de Junho de 2011. Maria Valdineide dos Reis de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE- AVISO PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que estará recebendo até às 10:00h do dia 06 de Julho de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Silva Jardim, Nº 436 – Centro – Viçosa do Ceará – Ce, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº 01/2011-SETUR – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE APOIO E SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DO V FESTIVAL MEL, CHORINHO E CACHAÇA. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00 horas. **Viçosa do Ceará, 20 de Junho de 2011. Camila Alves Cardoso Leandro – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - Extrato de Homologação e Adjudicação. Processo Administrativo de Nº 2010.05.14.1, na Modalidade Tomada de Preços, com Edital de Nº 2010.05.17.1. **Objeto:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Reforma da Praça da Matriz no Município de Acopiara/CE, conforme projeto básico Anexo ao Edital. **Vencedores:** CIPAL - CONST. INCORP., PARTIC. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - vencedor(a) no(s) item(ns): 1 totalizando R\$ 507.291,86 (quinhentos e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), atendidas todas as exigências editalícias. Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei. **Francisco Dario de Sousa Lima - Secretário Municipal de Infraestrutura Data:** 29 de Junho de 2010.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 06/07/2011, às 08:00h, na Av. Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº. 7.6.1/11-PMMN para contratação de serviços técnicos especializados destinados às diversas Secretarias do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/Ce, 21 de junho de 2011. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura de Morada Nova.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - Extrato de Homologação. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE torna público através do Exmo. Sr. Jaime Alexandre de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, a Homologação do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 06.20.01/2011, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa Especializada na Promoção de “Shows” e Eventos para a Realização do XXII Festival Junino de Novo Oriente, Estado do Ceará, a se realizar nos dias 08 e 09 de Julho de 2011. **Empresa Vencedora:** UBIRATAN AURINO LOPES LEMOS ME. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) **Data de Assinatura:** 20/06/2011. **PMNO. Jaime Alexandre de Oliveira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011SASC-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 006/2011SASC-PP – Secretaria de Assistência Social e Cidadania, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material Esportivo destinado à Manutenção de Diversos Programas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme anexos. Abertura dia 13/07/2011, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe – CE, 21 de Junho de 2011. Nasário Gomes Neto - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2011.06.06.01. O Município de Cascavel torna público que a Licitação na Modalidade Pregão Nº 2011.06.06.01, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, conforme quantitativo e condições constantes no termo de referência (Anexo I) do Edital, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Cascavel, com data de Abertura marcada para o dia 24 de Junho de 2011, às 10:00h, será adiado para dia 27 de Junho de 2011 às 10:00h, conforme previsto no subitem 13.6 do edital. Maiores informações sobre na Sala da Comissão de Licitação das 8:00 às 12:00h. **Cascavel-CE, 21 de Junho de 2011. A Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTE-COSTE - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 2011.05.27.01-TP-FMS. O Município de Pentecoste, por Meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Fase de Habilitação do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço N.º 2011.05.27.01-TP-FMS, cujo **Objeto** é a Contratação de Serviço de Engenharia para Construção de uma Unidade Básica de Saúde Poste I na localidade de Vila Nova Maracajá. Todas as Empresas que se apresentaram ao certame foram Habilitadas. Maiores informações na Prefeitura Municipal ou no site www.torreslicitacoes.com.br. **Pentecoste - CE, 16 de Junho de 2011. Maria Fabíola Alves Pessoa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011SASC-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 004/2011SASC-PP – Secretaria de Assistência Social e Cidadania, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material de Expediente destinado à Manutenção de Diversos Programas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme anexos. Abertura dia 12/07/2011, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe – CE, 21 de Junho de 2011. Nasário Gomes Neto - Pregoeiro.**

*** **

DESTINADO(A)